

Observatório constitucional Ronald Dworkin: reconstruindo o liberalismo do livro “A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade”*

Constitutional observatory Ronald Dworkin reconstructing the liberalism of the book the sovereign virtue: the theory and practice of equality

Heraldo Elias Montarroyos¹

Resumo

Esta pesquisa traz como contribuição acadêmica um novo ângulo de abordagem sobre a obra *A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade*, escrita pelo filósofo constitucionalista Ronald Dworkin, investigando o modo como foi produzido o seu programa de pesquisa bem como as estratégias de investigação teórica e empírica realizadas em alguns estudos de caso relacionados com a dinâmica da ordem político-constitucional. Com esse propósito, é aplicado neste estudo um modelo epistemológico de reorganização das ideias que traz na sua composição uma série de categorias organizacionais do conhecimento (ontologia, metodologia, axiologia, teoria, práxis e contexto espaço-temporal) que servem para reorganizar as proposições originais do livro *A virtude soberana...*, formando, conseqüentemente, um programa epistemológico de pesquisa que será testado com a ajuda de outros autores que se dedicaram igualmente a investigar a importância dessa obra.

Palavras-chave: Mínimo existencial. Programa epistemológico de pesquisa. Igualdade de recursos.

Abstract

This research does a new and innovative academic contribution as a new angle of approach on the book *The sovereign virtue: the theory and practice of equality* written by philosopher Ronald Dworkin constitutionalist, investigating how it was produced its research program as well as the strategies of theoretical and empirical research conducted in some case studies related to the dynamics of political-constitutional. For this purpose, this work develops the reorganization of ideas using categories of knowledge (ontology, methodology, axiology, theory, praxis and spatio-temporal context) that serves to rearrange the original propositions of the book *The sovereign virtue...* forming an epistemological program of research that will be tested with the help of other authors who have dedicated to themselves also investigate the importance of this book.

Keywords: Existential minimum. Epistemological research program. Equal resources.

* Artigo recebido em fevereiro de 2013.
Aceito para publicação em abril de 2013.

¹ Professor Doutor da Faculdade de Direito do Campus de Marabá, UFPA. Filósofo e Cientista Político. E-mail: elias@ufpa.br. Leciona regularmente as disciplinas: Sociologia, Metodologia e Filosofia Aplicadas ao Estudo do Direito.

1 Introdução

O objetivo desta pesquisa é testar a hipótese programática inicial que representa o conteúdo do livro *A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade*, do autor Ronald Dworkin,² procurando especificamente confrontar essa hipótese com outras publicações e estudos de caso na tentativa de avaliar, no final, se ela é válida e se pode, ainda, ser melhorada com o intuito de abordar os fatos político-constitucionais do cotidiano a partir do que propõe a filosofia liberal existencialista, conceituada sistematicamente ao longo deste estudo. Com esse objetivo, serão reutilizados alguns autores que analisam a proposta monumental do livro *A virtude soberana...* e ajudam a realizar o teste teórico sobre a hipótese programática levantada inicialmente. Em seguida, essa hipótese programática será também testada em alguns estudos de caso, procurando evidenciar a argumentação crítica do autor Ronald Dworkin relacionada com algumas situações cotidianas da ordem político-constitucional. Por último, na conclusão, será sintetizada a fórmula de raciocínio do livro *A virtude soberana...*, destacando a sua contribuição programática no desafio de observar e melhorar o processo de inclusão constitucional da pessoa humana com igualdade e liberdade conciliadas pelo princípio da responsabilidade existencialista, na perspectiva de um novo conceito de trabalho, que é a igualdade de recursos.

De acordo com a definição, fundamentalíssima, de Ronald Dworkin:³

A igualdade de recursos [...] oferece uma definição de igualdade distributiva imediata e obviamente sensível ao caráter especial e à importância da liberdade. Ela faz com que a distribuição igualitária não dependa exclusivamente dos resultados que possam ser avaliados de maneira direta, como preferência-satisfação, mas em um processo de decisões coordenados no qual as pessoas que assumem responsabilidades por suas próprias aspirações e projetos, e que aceitam como parte dessa responsabilidade que pertencem a uma comunidade de iguais considerações, possam identificar os verdadeiros preços de seus planos para as outras pessoas e, assim, elaborar e reelaborar esses planos de modo que utilizem somente sua justa parcela dos recursos em princípio disponível para todos. Se uma sociedade real vai aproximar-se da igualdade de

recursos depende, então, da adequação do processo de discussão e escolha que oferece a essa finalidade. É necessário um grau substancial de liberdade para que tal processo seja adequado, pois o verdadeiro preço para outrem de uma pessoa ter algum recurso ou oportunidade só pode ser descoberto quando as aspirações e as convicções das pessoas são autênticas e suas opções e decisões bem-adaptadas a essas aspirações e convicções. Nada disso é possível sem ampla liberdade. Portanto, a liberdade é necessária à igualdade, segundo essa concepção de igualdade, não na duvidosa e frágil hipótese de que realmente as pessoas dão mais valor às liberdades importantes do que aos outros recursos, mas porque a liberdade, quer as pessoas lhe deem ou não mais valor do que a todo o resto, é essencial a qualquer processo no qual a igualdade seja definida e garantida. Isso não transforma a liberdade em instrumento da igualdade distributiva mais do que este em instrumento da liberdade: as ideias, pelo contrário, se fundem em uma tese mais completa sobre quando a lei que governa a distribuição e o uso dos recursos trata a todos com igual consideração.

Conforme o leitor poderá notar mais adiante, o livro *A virtude soberana...* traz como solução uma releitura liberal existencialista sobre a teoria econômica da igualdade de recursos, buscando maximizar a constitucionalidade no dia a dia dos indivíduos, fugindo, nesse caso, dos vícios políticos do bem-estar social e do *laissez-faire* econômico. Nessa obra, Ronald Dworkin tem um único objetivo, que é aperfeiçoar constitucionalmente o processo de inclusão comunitária criando um ambiente ético-liberal motivador e atraente aos olhos dos direitos individuais existencialistas. Desse modo, a inclusão constitucional deve promover a combinação do princípio da igualdade com o princípio da liberdade, sendo mediados pelo princípio da responsabilidade existencialista, pública e privada. Nas palavras do próprio autor, segue-se que a igualdade de recursos requer de nós uma interpretação diferente das controvérsias políticas, como a controvérsia sobre a educação e medicina privadas, que se acredita apresentar uma escolha angustiante entre liberdade e igualdade. Dworkin considerou nesse sentido “[...] que a igualdade de recursos oferece uma explicação mais convincente de nossas convicções intuitivas sobre a importância da liberdade do que qualquer teoria segundo a qual liberdade e igualdade são virtudes independentes e, às vezes, conflituosas”⁴

² DWORKIN, Ronald. *A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

³ DWORKIN, Ronald. *A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 160.

⁴ DWORKIN, Ronald. *A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 161.

Concretamente, o seu programa de pesquisa mostra quais liberdades são especialmente importantes para um processo adequado de reflexão e de decisão a serviço da igualdade; e quais liberdades, pelo contrário, precisam ser limitadas para se aperfeiçoar esse processo político.

O programa de pesquisa proposto investiga até que ponto o conceito de igualdade de recursos (na versão existencialista) serve de orientação prática para as etapas pelas quais uma sociedade desigual deveria passar, limitando, porém, a liberdade na direção de uma igualdade maior ou mais abrangente.

O programa liberal existencialista desse autor conceitua a liberdade no plano constitucional condicionada ou regulamentada pela comunidade. A igualdade, por sua vez, pensada por Dworkin, é no sentido normativo, indicando o aspecto ou aspectos em que o falante acha que as pessoas deveriam ser iguais ou tratadas do mesmo modo, por questão de justiça.⁵

Esses dois conceitos podem, no entanto, entrar em conflito dependendo da teoria aplicada. A concepção anarquista e positivista, por exemplo, guardam extremos que são conflituosos entre si. Na doutrina da anarquia, impera o excesso de liberdade; no positivismo, o excesso de igualdade ou padronização das condutas humanas.

Fundamentando este último diagnóstico, o autor⁶ escreveu o seguinte:

Presumo que qualquer concepção aceitável rejeitará a definição anarquista da liberdade como permissividade; não considerará todas as restrições à liberdade dos cidadãos de agirem como desejarem como invasão de sua liberdade. Pelo contrário, identificará direitos a certas liberdades designadas como essenciais à liberdade sem uma justificativa especial mais poderoso ou irresistível do que a justificativa que requer para outras decisões políticas, inclusive restrições a outras liberdades não protegidas por tais direitos. Entre esses direitos figuram no mínimo os direitos à liberdade de consciência, compromisso, expressão e religião, e à liberdade de escolha em assuntos relativos aos aspectos centrais ou importantes da vida privada do agente, como emprego, organização familiar, privacidade sexual e tratamento médico. Cada pessoa acrescentará outros direitos a essa lista. Classificará de maneira diferente os diversos direitos que

reconhece e terá opiniões diferentes sobre quais emergências ou metas sociais urgentes justificariam restrições às liberdades cujos direitos, caso contrário, protegeria. Mas as concepções predominantes de liberdade em nossa comunidade política têm esta estrutura geral: protegem a liberdade não como permissividade, mas como um conjunto de direitos distintos a determinadas liberdades. Quase sempre se acha que a liberdade está em perigo nos casos selecionados, por exemplo, só porque se considera que a liberdade ameaçada em cada um desses casos é especial e protegida por um direito: o direito à liberdade de escolha em expressão, ou tratamento médico ou trabalho.

Para visualizar a distância entre liberdade e igualdade, o programa de pesquisa liberal existencialista usa uma escala de liberdade que vai do absolutismo do poder à completa anarquia e permissividade. No meio desse gradiente, Dworkin posicionou o seu conceito metodológico da igualdade de recursos acreditando que, no final o governo, deverá tratar todos seus cidadãos de igual maneira, que é um princípio abstrato ou metafísico nesse quadro pluralista. Por isso, o autor considerou que:

[...] a liberdade não pode ter valor intrínseco fora do papel que a liberdade desempenhava na vida daqueles que a possuem, pois parece estranho que o fato de as pessoas terem algum direito em especial, como o direito à liberdade de expressão, tenha valor objetivo, intrínseco, independentemente das consequências desse direito para elas.⁷

Por outro lado, os críticos do liberalismo dizem que as pessoas, às vezes, são mais felizes com menos liberdade, e os liberais prudentes o admitem. Porém, se a liberdade tem valor porque a vida vivida em liberdade tem mais valor, então o princípio igualitário requer que o governo *cuide* da liberdade, pois requer que o governo tenha consideração pela vida daqueles a quem governa.⁸ Sobre esse aspecto, o programa de pesquisa liberal existencialista faz ainda uma advertência esclarecedora:⁹

[...] não podemos admitir que o governo seja obrigado a ter consideração por todos os cidadãos e possa, às vezes, demonstrar mais consideração por alguns do que por outros. Isso não seria pluralismo, porém, incoerência. É imoral que ele, o governo, tenha mais consideração

⁵ DWORKIN, Ronald. *A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 165.

⁶ DWORKIN, Ronald. *A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 168.

⁷ DWORKIN, Ronald. *A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 171.

⁸ DWORKIN, Ronald. *A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 171.

⁹ DWORKIN, Ronald. *A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 171.

pela vida de alguns do que pela de outros. Não podemos então, de plena consciência, exigir nenhum direito à liberdade que entre em conflito com as exigências da igualdade na concepção que escolhemos.

Em relação à igualdade, Dworkin admitiu que existem muitas proposições sobre o princípio abstrato da consideração igualitária. As concepções utilitaristas dizem, por exemplo, que o governo deve agir buscando políticas que promovam o bem-estar médio em longo prazo.¹⁰ Nessa mesma linha de raciocínio, existem muitos outros adeptos que se preocupam em igualar publicamente as pessoas a partir de certas preferências, aspirações e satisfações consideradas supostamente pessoais. Por outro lado, os adeptos do *laissez-faire* talvez jamais vejam conflito entre liberdade e igualdade, porque, para eles, tratar as pessoas com igual consideração significa simplesmente permitir que produzam e comercializem somente sob as leis que forem necessárias para proteger a segurança da pessoa, da propriedade e da eficácia do contrato; e não acharão, portanto, que se poderia aumentar a igualdade com a regulamentação da medicina particular ou com as leis que determinem o máximo de horas de trabalho ou o tamanho do salário-mínimo. Pelo contrário, tratar as pessoas com igual consideração, na opinião deles, requer tão somente o respeito total a essas liberdades.

2 Hipótese Inicial

O programa de pesquisa liberal existencialista é formado por um conjunto de elementos ontológicos, metodológicos, axiológicos, práticos, teóricos e contextuais.¹¹

Do ponto de vista ontológico, inicialmente, na perspectiva integralista, o programa de pesquisa determina que haja integração da liberdade com a igualdade e a responsabilidade existencialista.

Do ponto de vista metodológico, o conceito da igualdade de recursos recomenda, por sua vez, repetir a dinâmica de um leilão no qual podemos visualizar a

emergência de uma série de procedimentos operacionais que possibilitam fazer a ponte entre a filosofia integracionista dos princípios basilares com a realidade cotidiana mais adiante. Desse modo, o leilão e o mercado nos revelam a importância da liberdade de escolha em condições tais que devem ser aperfeiçoadas e regulamentadas pelo poder público a fim de não se cair na desordem da anarquia hobbesiana. A priori, o leilão pressupõe um ambiente estimulador da liberdade, da responsabilidade e da busca pelo máximo existencial de cada um.

Do ponto de vista axiológico, o programa de pesquisa chama a atenção para os valores liberais, existencialistas, democráticos e humanistas com o objetivo de construir uma estrutura aberta à liberdade de escolha e à responsabilidade do indivíduo em relação à sua própria existência limitado, no entanto, aos padrões éticos públicos de respeito e de tolerância social.

Do ponto de vista teórico, é apresentada uma releitura humanista sobre a teoria econômica dos recursos, compondo a base daquilo que o autor classificou de *liberalismo abrangente*. Essa teoria, em nosso modo de ver, engloba nitidamente os domínios político-burocrático e econômico em uma síntese liberal existencialista de forma conciliatória e mais abrangente nesse sentido.

Na sequência, do ponto de vista prático, Ronald Dworkin introduz os modelos críticos do desafio e do impacto fazendo a conciliação do comunitarismo liberal com o liberalismo clássico individualista. Esses dois modelos críticos colocam simultaneamente em prática os valores liberais e existencialistas no debate da inclusão constitucional.

Por último, do ponto de vista contextual, Dworkin considerou a existência de uma sociedade justa, bem ordenada e “complexa”, segundo expressão do próprio autor; fazendo repensar diante disso o leilão que ele mesmo criou, observando as suas consequências externas e introduzindo, por extensão, o debate do mercado de seguros como tentativa de responder à instabilidade e à diversidade de interesses e preferências pessoais nesse tipo de sociedade.

¹⁰ DWORKIN, Ronald. *A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 174.

¹¹ MONTARROYOS, Heraldo Elias. O observatório judiciário de Ronald Dworkin: “O império do Direito” e o conceito de integridade. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 17, n. 3117, 13 jan. 2012. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/20850>>. Acesso em: 8 fev. 2013.

3 Demonstrando a hipótese programática do liberalismo existencialista

Segundo Lilian de Toni Furquim,¹² a base ideológica da obra *A virtude soberana...* é liberal e, nessa perspectiva, Ronald Dworkin teria se preocupado em criar um ambiente que ele denominou de comunidade liberal ou república cívica, onde a estrutura social seria motivadora da autonomia dos indivíduos.

Não se trata, nessa perspectiva política, de repetir o liberalismo clássico individualista, nem o comunitarismo liberal, admitiu a autora, mas se busca, nesse caso, encontrar um ponto de equilíbrio que promova a convergência dos interesses públicos e privados por meio da integração dessas duas categorias extremas, formando um ambiente ético-liberal.

Para desenvolver essa filosofia pública, Dworkin usou como metodologia o recurso da analogia com o leilão e o mercado. Nesses dois lugares, haveria um espaço com dinâmica própria fundamentalmente centrada na liberdade de escolha, na cobiça e na pluralidade de interesses e de preferências de cada participante.

A partir desse recurso metodológico (a analogia), Dworkin introduziu alguns progressos sociológicos no modelo do leilão: primeiramente, considerou que a liberdade precisa da igualdade de condições participativas (no exemplo inicial, dispondo de mesmos recursos econômicos), o que o autor vai transformar existencialmente indicando que os recursos devem ser pensados especialmente no aspecto simbólico em favor da dignidade da pessoa humana.

Logo depois, o autor sentiu a necessidade intelectual de considerar o que poderia acontecer depois do leilão e reconheceu que alguns indivíduos poderão ter mais sorte e espírito empreendedor que outros, provocando teoricamente o surgimento de duas novas proposições: primeiramente, o leiloeiro, ou então, o Estado precisa ter sensibilidade sobre o que está ofertando no leilão, de forma que os produtos não sejam lesivos à sociedade, nem ao destino bem-sucedido e feliz dos indivíduos lá fora. Em segundo lugar, o leilão deve ser organizado dentro de um ambiente pluralista abstrato, de forma que atenda virtualmente a todos os participantes igualmente, que

ficarão satisfeitos com a justiça encontrada na prática da negociação.

Nesse momento, surgem dois princípios complementares: da autenticidade e da independência. Primeiramente, todos precisam ter a mesma chance de expressar as suas pretensões e preferências e assim dispor de algum poder de adaptação dos produtos e serviços em favor de seus projetos e de interesses pessoais futuros. Em segundo lugar, não pode haver medo, opressão, constrangimentos morais e discriminações reprimindo a liberdade de escolha de cada um dos participantes.

Argumentou nesse sentido Ronald Dworkin que o princípio da dignidade humana inclui o valor intrínseco da pessoa e a sua responsabilidade especial na comunidade. Diante disso, o Estado é uma representação ética e não moral da comunidade; ou seja, ele deve assumir o projeto da neutralidade moral, mas nunca a neutralidade ética, garantindo dessa forma a promoção da tolerância liberal. Em outras palavras, o Estado deve garantir a igual consideração para todos os seus membros, criando um ambiente ético pluralista que não se confundirá jamais com essa ou aquela moralidade, ou religião.

A fraternidade pública é, automaticamente, um ideal inerente desse ambiente público, onde se espera que o Estado faça medidas que despertem o sentimento de cooperação, de tolerância e de diálogo entre as diferentes manifestações individuais e coletivas.

Ronald Dworkin considerou nesse aspecto que a comunidade é importantíssima na vida dos indivíduos, pois eles possuem necessidade de criar a sua identidade e também de assimilar as referências coletivas no mundo em que vivem. Entretanto, não se pode valorizar nesse processo: nem o egoísmo ou atomismo individualista; nem o altruísmo; o paternalismo; o comunitarismo durkheimiano; a ditadura da maioria; nem a vontade geral rousseauniana, que são considerados extremos axiológicos indesejáveis pelo autor.

Por outro lado, Ronald Dworkin declarou que o ideal a ser atingido é a melhor vida. Para isso acontecer, precisamos, no entanto, ter recursos políticos disponíveis. Mais certo ainda: precisamos experimentar uma justa distribuição desses recursos.

Do ponto de vista teórico, Ronald Dworkin criou a teoria do liberalismo abrangente, que é uma visão con-

¹² FURQUIM, Lilian de Toni. *O liberalismo abrangente de Ronald Dworkin*. São Paulo, 2010. Tese. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

tínua entre a ética, que recomenda o que devemos fazer para alcançar nosso plano de vida, e a moralidade, que orienta como devemos tratar os outros dentro e fora de nossa comunidade.¹³

O liberalismo abrangente tem como valor constitutivo a igualdade e a sua profunda conexão com a comunidade, integrando as ideias liberais individualistas e comunitaristas.¹⁴ Nesse aspecto, de acordo com a análise da autora Lilian Furquim: “[...] a comunidade tem papel central para o sucesso da vida de seus membros, pois ela é entendida como um agente moral sem que isso implique uma concepção metafísica da agência”.¹⁵

Na prática desse modelo inclusivo, surgirão necessariamente dois modelos específicos: o do desafio e o do impacto. Integrados, eles enviam a seguinte mensagem ética: as pessoas devem ter liberdade para escolher e obviamente marcar a sua presença no mundo com responsabilidade privada e pública.

No aspecto contextual, por último, Dworkin discutiu a importância do seguro como alternativa de correção dos desequilíbrios sociais. Sobre o Estado, em particular, admitiu em seu modelo o princípio da correção e da diferença como parâmetros de intervenção na comunidade em situações problemáticas do cotidiano.

Na conclusão de sua tese, a autora Lilian Furquim avaliou que a teoria da igualdade de recursos serve para criar um ambiente ético fundado na liberdade de escolha dentro de uma sociedade pluralista, justa e bem ordenada.

4 Demonstrando novamente o liberalismo existencialista

Do ponto de vista ontológico, o professor Octávio Ferraz¹⁶ percebeu que Ronald Dworkin tentou ligar as escolhas individuais com a responsabilidade social no

âmbito do mercado. Nessa perspectiva, Dworkin propôs que se realizasse uma distribuição de recursos materiais que fossem sensíveis às escolhas individuais propondo um conceito-chave, que é a igualdade de recursos.

A preocupação essencial de Ronald Dworkin é criar condições de escolhas, ou então, igualar as oportunidades para a obtenção, livremente escolhida, de recursos dentro daquilo que estamos chamando propositalmente de ordem existencialista constitucional.

Existe para o autor Ronaldo Dworkin “[...] uma importante conexão teórica entre o mercado e o conceito de igualdade de recursos”.¹⁷ Em condições ideais, isto é, se todos participassem em igualdade de condições, haveria, segundo ele, a emergência da ideia central do igualitarismo liberal com a distribuição de riquezas sociais sensíveis às *escolhas voluntárias* de cada um.

Segundo a análise do professor Octávio Ferraz, o filósofo Ronald Dworkin reafirmou a importância do mercado como instrumento de alocação justa dos custos de oportunidade e enfatizou a necessidade de corrigi-lo com medidas redistributivas para que a divisão de riquezas seja efetivamente sensível ao critério da livre escolha individual.

Do ponto de vista metodológico, para construir esse ambiente ético, Dworkin buscou ajuda analógica no mecanismo do leilão hipotético. Nesse modelo, encontramos a imagem do mercado em condições ideais, sensível às escolhas e à diversidade de preferências pessoais, embora os participantes tenham de pagar um preço social (custos de oportunidade ou subjetivos) considerando as limitações impostas pela racionalidade da comunidade em que se vive.

Na metodologia do leilão, as escolhas são voluntárias e se espera que todos os participantes tenham direito de ser tratados como iguais. Desse modo, o leilão hipotético, que é o *mercado* em condições ideais, permite uma distribuição de recursos sensível à diversidade de preferências entre as pessoas e às escolhas que essa diversidade implica na sua essência. Também o leilão é um mecanismo que garante que as pessoas arquem com o custo de suas escolhas, medido de acordo com a importância que

¹³ FURQUIM, Lilian de Toni. *O liberalismo abrangente de Ronald Dworkin*. São Paulo, 2010. Tese. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. p. 11.

¹⁴ FURQUIM, Lilian de Toni. *O liberalismo abrangente de Ronald Dworkin*. São Paulo, 2010. Tese. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. p. 12.

¹⁵ FURQUIM, Lilian de Toni. *O liberalismo abrangente de Ronald Dworkin*. São Paulo, 2010. Tese. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. p. 12.

¹⁶ FERRAZ, Octávio Luiz Motta. A justiça distributiva para formigas e cigarras. *Revista Novos Estudos, CEBRAP*, São Paulo, n. 77, mar. 2007.

¹⁷ FERRAZ, Octávio Luiz Motta. A justiça distributiva para formigas e cigarras. *Revista Novos Estudos, CEBRAP*, São Paulo, n. 77, mar. 2007.

o bem escolhido projeta para as demais pessoas participantes do leilão (o "custo de oportunidade" dos economistas) o que, como vimos no caso dos "gostos dispendiosos", a teoria rival da igualdade de bem-estar não leva em consideração.

Segundo o que escreveu textualmente o professor Ferraz:¹⁸

Para demonstrar a sua teoria, Dworkin lança mão da estratégia comum na filosofia política de imaginar uma situação hipotética na qual os indivíduos devem decidir, como se fosse a primeira vez, regras justas de convivência social (isto é, devem firmar um "contrato social" a partir de um "estado de natureza" onde todos são iguais, como em Rousseau, Locke, Hobbes e, modernamente, Rawls).

Nesse ambiente pluralista, Dworkin recorreu à idealização, colocando naufragos, em uma ilha deserta, que deveriam decidir como repartir os recursos do lugar de modo que se respeitasse o princípio da igualdade. Nesse cenário, demais simplificado, conforme analisou Ferraz,¹⁹ "[...] não se cogitam ainda diferenças naturais entre as pessoas, como deficiências, enfermidades e talentos, que afetam a capacidade de produzir para o mercado e de converter recursos em bem-estar". Nesse exemplo fictício, em vez de conferir uma parte igual de cada recurso existente na ilha a cada naufrago (o que seria de qualquer modo impossível para os bens indivisíveis), Dworkin sugeriu que a forma mais igualitária de distribuir os recursos seria realizando o *leilão* em que todos os naufragos participariam com poder paritário de aquisição (por exemplo, dispondo de um número idêntico de conchas com poder de compra), e assim cada recurso da ilha seria entregue a quem oferecesse o melhor lance na dinâmica das ofertas. Ou seja, cada um poderia maximizar os seus desejos partindo de um ponto igualitário de condições; conseqüentemente, a conquista deste ou daquele lote do leilão seria justa e estruturalmente não estaria criando condições para surgir o sentimento de cobiça ou inveja econômica entre os participantes. Predominaria o mérito, a esperteza, o talento de cada um na circunstância igualitária.

Nesses termos, conforme avaliou Ferraz,²⁰ "[...] no final do leilão, que pode ser repetido diversas vezes até que todos estejam satisfeitos com o resultado, cada naufrago vai possuir uma cesta de recursos diferentes, adequada às preferências e ao seu plano de vida". Se a distribuição for igualitária, ninguém vai desejar a cesta de recursos do outro participante no final do leilão; isso aconteceria do ponto de vista lógico uma vez que a estrutura de obtenção dos lotes ofertados seria igualitária no seu ponto de partida e também libertária no andamento das negociações.

Do ponto de vista axiológico, segundo Dworkin, a igualdade de consideração e de respeito são fundamentais no ambiente democrático-pluralista. Entretanto, Dworkin não defendeu a ideia de que todos sejam tratados igualmente em situações diversas. Cada caso, ou questão social seria, portanto, um caso diferente a ser pensado e avaliado.

Na prática, a distribuição das riquezas sociais deveria projetar virtualmente as escolhas dos indivíduos que sempre deveriam agir com responsabilidade sobre o destino de suas próprias vidas, que têm valor social, e, por isso mesmo, eles são considerados como agentes na medida em que apresentam significado individual e social na comunidade em que vivem.

As escolhas serão justas em condições de igualdade e tratamento, porém, seus resultados serão naturalmente diferentes e desiguais, o que é legítimo de qualquer maneira, segundo Dworkin, desde que os indivíduos possam maximizar a sua própria existência desenvolvendo critérios pessoais que não são monopólio do Estado. Concretamente, isso pode acontecer com a distribuição de incentivos diversos da parte do Estado, produzindo leis, planos sociais, e reformas políticas que incorporem essa filosofia pública que estamos chamando aqui, particularmente, de liberal existencialista.

Dworkin sabe nesse ponto que as relações do mercado não são naturalmente justas, por isso ele admite que o Estado precisará corrigir desequilíbrios e vícios com a ajuda de medidas redistributivas, priorizando, no entanto, o debate casado das escolhas com as circunstâncias.

¹⁸ FERRAZ, Octávio Luiz Motta. A justiça distributiva para formigas e cigarras. *Revista Novos Estudos*, CEBRAP, São Paulo, n. 77, mar. 2007.

¹⁹ FERRAZ, Octávio Luiz Motta. A justiça distributiva para formigas e cigarras. *Revista Novos Estudos*, CEBRAP, São Paulo, n. 77, mar. 2007.

²⁰ FERRAZ, Octávio Luiz Motta. A justiça distributiva para formigas e cigarras. *Revista Novos Estudos*, CEBRAP, São Paulo, n. 77, mar. 2007.

Para propor essa medida corretiva, ele imagina algo que poderia construir um ambiente de compensações sobre as carências que decorrem das circunstâncias (como doenças físicas). Esse novo mecanismo que ajuda a repensar essa possibilidade é o seguro hipotético. Seu objetivo é equalizar as oportunidades das pessoas que terão dificuldades, por exemplo, ao emprego e à renda (nesse caso, chamando atenção os auxílios sociais e o seguro-desemprego). Nessa perspectiva, o seguro deve tratar do risco abstratamente na sociedade como um todo, e não do risco de cada indivíduo, isoladamente, com suas idiosincrasias. Essa consideração seria a base correta para redistribuir recursos na sociedade sem discriminações e paternalismos.

Do ponto de vista contextual, em termos de políticas públicas para o mundo real, Dworkin recomendou que se criasse um sistema de impostos e de benefícios na estrutura do mercado hipotético de seguros. Aqui, segundo o professor Ferraz, o prêmio dá a medida do que deveria ser arrecadado por meio de impostos e a cobertura seria o limite que deveria ser gasto com a redistribuição na forma de benefícios.

5 Outro teste teórico aplicado no campo da educação

De acordo com a professora Wilma de Nazaré Baía Coelho,²¹ a liberdade será garantida entre as pessoas à medida que os recursos sejam distribuídos de forma igualitária, sem que haja dependência de critérios públicos do bem-estar social. Todavia, essa divisão leva alguns aspectos em consideração, como: os talentos das pessoas, os riscos, as escolhas e os acasos presentes na vida real.

Segundo a explicação da professora Wilma Coelho, a análise da igualdade de recursos aponta para a instituição de um modelo político que pode ser coerente com as premissas liberais. Nesse sentido, Dworkin considerou que o liberalismo político é o modelo mais adequado para a aplicação da igualdade de recursos e para a interpretação de uma comunidade liberal.

Do ponto de vista metodológico, Dworkin propôs um modelo de mercado que leva em conta a prosperidade, a eficiência e a utilidade geral. Sustentou nesse sentido que o mercado permite que as pessoas façam as suas próprias escolhas. Dessa forma, a atribuição de valores a bens e serviços deve estar no núcleo da teoria da igualdade de recursos.

No exemplo clássico apontado pelo autor, alguns naufragos estão em uma ilha deserta onde existe abundância de recursos. Nela, todos aceitam dividir tudo igualmente. Até mesmo os recursos indivisíveis; após muito esforço, são divididos de forma diferente por meio de lotes, de maneira que ninguém passe a desejar o quinhão de ninguém (ou seja, a divisão tem de passar pelo teste da cobiça).

Sustenta-se, igualmente, nesse exemplo, a possibilidade de acontecer a troca dos recursos nos lotes, pois alguns naufragos podem ficar insatisfeitos por conta dos recursos neles existentes. Por isso, para produzir situações de igualdade, é contratado um leilão usando o método do mercado.

Explica a professora Wilma Coelho que, com o passar do tempo, a posição inicial do leilão tende a se alterar, porque algumas pessoas se dedicam às atividades econômicas de forma diferente, trabalhando menos, ou gastando mais, ou então vivem cobiçando os recursos que outros possuem depois de muitos anos de trabalho.

Consequentemente, por considerar o aspecto “sorte” como preponderante nos resultados obtidos, Dworkin separou a *sorte por opção*, em que os riscos são calculados e tomados por opção, portanto, o indivíduo aceita o risco; da *sorte bruta*, tida como o resultado de riscos não calculados de apostas não deliberadas.

Continuando a análise, a professora Wilma Coelho destaca que o seguro faz a ligação entre a sorte bruta e a sorte por opção, uma vez que a escolha de entrar em um seguro é sempre uma aposta calculada. Entretanto, Ronald Dworkin questionou se é compatível com a igualdade de recursos a existência de pessoas com diferenças no aspecto renda por conta de divergências na sorte por opção. Para responder a essa questão, Dworkin destacou que o papel da sorte por opção consiste em determinar que as pessoas paguem pelo preço da vida que escolheram seguir, pois aqueles que evitam apostar têm menos do que aqueles que se lançam às apostas.

²¹ COELHO, Wilma de Nazaré Baía. A experiência estadunidense das ações afirmativas: uma análise à luz da teoria da integridade de Ronald Dworkin. *Perspectiva*, v. 28, n. 8, p. 63-88, 2010.

Nesses termos, Dworkin considerou que essas diferenças são autorizadas pelo postulado da igualdade. Porém, há de se considerar que todos tenham a mesma oportunidade de apostas e isso é o mais fundamental para Ronald Dworkin nesse momento.

Enfatiza a professora Wilma Coelho, além disso, que existirão escolhas que se fazem na vida, e investimentos que podem, em princípio, parecer inócuos ou que sejam dispendiosos, mas que, no final das contas, dão algum retorno. Essas são questões, no entanto, que escapam ao problema da igualdade. Com base nesse fundamento, as deficiências físicas não seriam problema, pois, se todas as pessoas sabem do risco que correm e da possibilidade de contratar um seguro, suas possíveis deficiências adquiridas não seriam tratadas com desigualdade nessa nova estrutura liberal de raciocínio.

Do ponto de vista axiológico, Dworkin manifestou preocupação não com a liberdade em geral, mas com a liberdade em relação direta com a igualdade de recursos. Nesse aspecto, ele defendeu o argumento liberal de que se deve evitar uma grande ingerência na liberdade individual, porém, em alguns momentos, a liberdade deve ser controlada em favor da concepção da igualdade de recursos. Em outras palavras, como a igualdade de recursos está baseada em escolhas que repercutem em vários aspectos da vida do indivíduo, logo, é necessário que sejam garantidas determinadas liberdades. Desse modo, a liberdade no sentido mais amplo é necessária ao exercício da igualdade individual, mas não se pode aqui tratar a liberdade apenas como um departamento isolado. Precisamos visualizar a liberdade na sua grandeza e não na pequenez dos acontecimentos diários. Isso vai ficar mais claro no exemplo discutido a seguir pela professora Wilma Coelho na área da educação.

Do ponto de vista teórico, para que haja efetiva igualdade de recursos, Dworkin declarou que é necessário acontecer a divisão dos recursos na fase pós-leilão com a contratação do seguro. Nesse aspecto, Dworkin sustentou que sua hipótese é plausível, porque deixa livre a escolha tanto pelo modo de vida como pelos gastos que serão decididos por cada um.

Em seguida, do ponto de vista prático, a corrente do igualitarismo liberal, segundo avaliação da professora Wilma Coelho, aceita a premissa de que a distribuição de riquezas sociais deve expressar de algum modo as esco-

lhas das pessoas e que, portanto, uma distribuição idêntica de riquezas não é necessariamente uma distribuição justa ou igualitária.

Em direção oposta, deve-se concluir, conforme sugere a análise da autora, que as desigualdades materiais que não podem ser atribuídas às escolhas das pessoas, ou seja, que se devem às circunstâncias fora do controle pessoal, não sejam justificáveis nesse tipo de filosofia baseada no princípio ético da responsabilidade que cada um deve ter sobre si no espaço público.

Do ponto de vista contextual, por último, a comunidade é representada pela atuação de agentes que fazem parte da estrutura social. Cada indivíduo tem um significado abrangente por esse motivo. Nessa direção, Dworkin concluiu que determinada questão prática do cotidiano deve ser potencialmente generalizável, podendo ser considerada verdadeiramente como reflexo da sociedade, envolvendo leis e decisões políticas, com impactos variados sobre o indivíduo. A liberdade, a igualdade e a comunidade devem ser encaradas, portanto, de acordo com o liberalismo, compreendendo no cotidiano: a igualdade de recursos; a liberdade limitada ao direito dos outros; e o pluralismo individual e social.

Continuando a reproduzir o que analisou a autora Wilma Coelho, percebemos que Dworkin tentou rebater algumas críticas relacionadas à sorte e à igualdade de recursos. Ele sustentou a ideia de que uma enfermidade, por exemplo, é algo que independe de escolha, é um acaso; portanto, a falta de recursos para sua resolução enseja a compensação desse infortúnio como parte desse ideal teórico-político. No caso da dor, a pessoa poderia fazer um seguro que lhe garantisse a compra de remédios caros para que pudesse aplacar seu problema. Porém, essas realizações devem ser proporcionadas por meio de recursos igualmente distribuídos, sem considerar os valores objetivos de bem-estar social que determinam como devem ser aplicados privativamente esses mesmos recursos.

5.1 Repensando a situação educacional brasileira

De acordo com a análise da professora Wilma Coelho,²² os recursos (éticos, humanos, constitucionais,

²² COELHO, Wilma de Nazaré Baía. A experiência estadunidense das ações afirmativas: uma análise à luz da teoria da integridade de Ronald Dworkin. *Perspectiva*, v. 28, n. 8, p. 63-88, 2010.

políticos, econômicos) da comunidade nacional brasileira nunca foram desfrutados de forma justa e igualitária entre os afrodescendentes.

O preconceito racial provocou, ao longo da História, discriminações na busca de empregos e também grandes dificuldades no ingresso em universidades e na participação política das pessoas de cor preta em geral.

Segundo a avaliação da professora Wilma Coelho, esse quadro se reproduz ainda hoje na medida em que se engendra um círculo vicioso de insucesso escolar e de exclusão social, negando, ainda que informalmente, o acesso à universidade dos afrodescendentes e aos postos de maior *status* econômico no mercado de trabalho.

Sendo mais enfática, a autora adverte que nunca houve uma distribuição igualitária dos recursos disponíveis da sociedade para os grupos afrodescendentes. Portanto, para se alcançar uma igualdade de recursos que seja coerente com os princípios morais de uma sociedade democrática, é necessário, acompanhando o conceito de Ronald Dworkin, redistribuir recursos existentes na sociedade para corrigir de maneira prospectiva as desigualdades perpetradas pela má distribuição (ou a falta) de recursos.

Considera a autora Wilma Coelho nessa perspectiva que os afrodescendentes recebem salários menores que os brancos; que eles também frequentam as piores escolas; que seus interesses são pouco representados; e que no geral, não são tratados socialmente com respeito, fraternidade, igualdade etc.

Levando em conta esse diagnóstico, explica a professora Wilma Coelho que a falta desses recursos determina a existência de uma estratificação “odiosa” na sociedade brasileira, segregando os negros em sua efetiva representatividade na comunidade como um todo.

De acordo com a autora, um argumento importante acerca da eficiência das ações afirmativas no Ensino Superior está no fato de que, sozinhas, não darão conta de transformar toda a situação de desigualdade, e precisam ser acompanhadas de reformas estruturais. Outro critério importante, segundo a professora Wilma Coelho, é o da capacidade de correção da desigualdade, com o alcance dos resultados projetados e o mínimo de impactos negativos. Nesse contexto, o tempo de adoção das medidas e o controle de sua funcionalidade são exemplos importantes dessa preocupação.

A autora ressalta também que a ação afirmativa existente hoje no Ensino Superior brasileiro não tem por objetivo excluir o mérito do indivíduo no ingresso institucional, mas permite combiná-lo com outros critérios de acesso humanitário à universidade (um recurso disponível pela sociedade), que devem ser acessíveis a todos os grupos de forma justa, pois as entidades de Ensino Superior (especialmente as públicas, subvencionadas por toda a sociedade) existem para o benefício de todos, sendo injusto, portanto, o monopólio de ingresso em seus quadros de apenas uma parcela racial da sociedade. Reelaborando essa última proposição, podemos dizer que as vagas nas universidades públicas são recursos sociais e estão a favor dos indivíduos sem distinção de cor, classe ou preferência sexual. A priori, as vagas pertencem constitucionalmente à sociedade brasileira e não aos indivíduos egoístas.

6 O liberalismo

De acordo com o professor Álvaro de Vita,²³ a teoria liberal tem como núcleo político a tolerância, priorizando a convivência pacífica entre os indivíduos que desejam a melhor maneira de viver e de ser feliz. Considera-se desse modo que a tolerância seja um ideal, uma virtude a ser compartilhada entre indivíduos e instituições.

Cabe ao Estado, também nesse quadro, a tarefa de garantir uma visão global do bem comum baseada na ética pluralista abrangente que servirá de referência integradora entre o indivíduo e a sua comunidade.

Nesses termos, ao privatizar ou individualizar a moralidade de cada cidadão, o liberalismo político incentiva um novo padrão de relacionamento social, no qual não se busca mais a justiça como processo burocrático e hegemônico, mas sim como procedimento argumentativo e mediador entre as partes que compõem a pluralidade cultural no espaço público democrático.

Em uma sociedade de iguais, a distribuição de vantagens sociais não se pode fazer de acordo com

²³ VITA, Álvaro de. Sociedade democrática e tolerância liberal. *Revista Novos Estudos, CEBRAP*, São Paulo, n. 84, p. 61-81. jul. 2009.

fatores "moralmente arbitrários". De acordo com a análise do professor Álvaro de Vita:²⁴

A tolerância liberal só lhes nega o direito, como diz Dworkin, de se valer de uma arma: a de colocar a coerção coletiva a serviço dessas convicções éticas fortes, ou a serviço da criação ou da preservação de identidades coletivas que alguns grupos na sociedade - em geral, os ativistas dos movimentos gays e do movimento negro, e, sobretudo no caso das democracias de alguns países ocidentais desenvolvidos, os líderes de comunidades de imigrantes que querem preservar uma identidade cultural de caráter fortemente não liberal - julgam que deveriam ter seu valor moral e cultural reconhecido.

Um Estado liberal justo valoriza a tolerância liberal e tem de garantir esse ideal de forma coercitiva, se for necessária, para impedir que os intolerantes imponham as suas convicções a outros, sem que isso constitua uma forma de intolerância ou uma violação à norma de neutralidade de justificação.

Citando *O liberalismo político* de John Rawls, o professor Álvaro de Vita considera que naqueles casos em que a decisão política tiver por objeto "elementos constitucionais essenciais" e "questões de justiça básica", a justificação do emprego da coerção coletiva da sociedade deverá se fazer com base em razões que satisfazem as exigências do que Rawls denominou de "razão pública", conforme podemos perceber na seguinte transcrição que pertence a este último autor:²⁵

[...] nosso exercício do poder político é próprio e, por isso, justificável somente quando é exercido de acordo com uma constituição cujos elementos essenciais se pode razoavelmente esperar que todos os cidadãos endossem, à luz de princípios e ideais aceitáveis para eles, enquanto razoáveis e racionais. Esse é o princípio liberal de legitimidade. E, como o exercício do poder político deve ser legítimo, o ideal de cidadania impõe o dever moral (e não legal) — o dever de civilidade — de ser capaz de, no tocante a essas questões fundamentais, explicar aos outros de que maneira os princípios e as políticas que se defende e nos quais se vota podem ser sustentados pelos valores políticos da razão pública.

²⁴ VITA, Álvaro de. Sociedade democrática e tolerância liberal. *Revista Novos Estudos*, CEBRAP, São Paulo, n. 84, p. 61-81. jul. 2009. p.80.

²⁵ RAWLS, apud VITA, VITA, Álvaro de. Sociedade democrática e tolerância liberal. *Revista Novos Estudos*, CEBRAP, São Paulo, n. 84, p. 61-81. jul. 2009. p. 70.

7 Existencialismo

Na filosofia existencialista elaborada por Heidegger, na obra *Ser e Tempo*, o essencial não é exatamente o ser, mas o estar da pessoa. Isto é, o ser humano somente se realiza na sua essência quando está presente conscientemente no mundo. Por isso, Heidegger chamou atenção para o tempo histórico e para o espaço social, porque, nessas duas categorias, são encontradas imagens que muitas vezes desorientam ou desmotivam a abertura do ser no cotidiano e impedem a coexistência construtiva entre as pessoas na comunidade.²⁶

A principal barreira encontrada pelo indivíduo que o impede de levar uma vida autêntica na qual ele possa projetar as suas aspirações, talentos e preferências pessoais é representada pela massificação social, que torna a pessoa objeto do poder, reprimindo a sua individualidade.

O historicismo e as utopias também são grandes ilusões que tiram o brilho e o poder da personalidade humana e prejudicam a sua consciência a respeito do tempo presente.

Como desafio, Heidegger propôs que o ser humano seja motivado a marcar a sua presença no mundo livre de constrangimentos morais e físicos, de temores, desenvolvendo a abertura do eu para o mundo que é repleto de diferenças culturais e pessoais; por conseguinte, a massificação nesse processo deve ser alvo de profundas críticas, enquanto a liberdade e a autonomia do sujeito passam a ter prioridade nesse tipo de filosofia política libertária.

Além disso, Heidegger considerou que, no cotidiano, somos levados a nos comportar de maneira impessoal e irresponsável. Segundo a análise de Julián Marías,²⁷ nesse sentido, a filosofia existencialista expressa a necessidade da reflexão introspectiva na procura do eu e dos componentes da singularidade e da intimidade como meio de validação de uma existência autêntica, livre de padrões uniformes que são capazes de banalizar o mal pela rotinização alienada durante a execução dos protocolos oficiais. Tudo isso acontece no cotidiano, que é o espaço da existência banal. Nele, a existência se banaliza

²⁶ BOENO, Maico Russiano de Souza; MONTARROYOS, Heraldo Elias. *O risco da massificação administrativa: uma advertência histórica* de Hannah Arendt. Campinas: Unicamp, 2009.

²⁷ MARÍAS, Julián. *História da Filosofia*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

de um modo indispensável e necessário no “impessoal”, na “coisa qualquer”, no “todo mundo faz”; e essa conduta gera uma decadência ou queda do ser.²⁸

Apesar dos constrangimentos sociais, o existir humano pode superar o fenômeno da banalização cotidiana do mal e se reencontrar consigo mesmo na direção de uma existência autêntica. Nesse sentido, afirmou Kierkegaard que a angústia do ser é o primeiro passo de um longo e sofrido processo de libertação e cura.

Segundo Heidegger,²⁹ que compartilha esse ponto de vista, o angustiar-se abre e também revela o mundo como mundo. Por intermédio da angústia, sentimo-nos estranhos no mundo, rompe-se a familiaridade cotidiana daquilo que é trivial, ficamos, enfim, de frente com a dor da existência.

Heidegger definiu a mundanidade como sendo um conceito ontológico, significando a estrutura de um momento constitutivo do ser-no-mundo. Esse conceito abraça uma série de possibilidades de se ver o mundo e de se estar nele. O mundo mais próximo é a presença cotidiana, o mundo circundante.

No dia a dia ficamos, no entanto, condicionados aos manuais sociais, e não pensamos as coisas do mundo com a nossa própria personalidade, mas sim com a técnica que vem de fora do eu, da impessoalidade, da coletividade, da História sem sujeito. Muitas vezes, porém, rompe-se a normalidade da tradição e sofremos certas surpresas, *inopportunos* e impertinências empíricas. Nesse momento, “[...] a manualidade se mostra mais uma vez, mostrando também a determinação mundana do manual”.³⁰ Nesse tipo de situação, o manual fica desestabilizado e deixa de ser um dogma, transformando-se numa referência aberta ao conhecimento da novidade e da incerteza.

De tudo que foi exposto até então (já que não estamos comprometidos neste estudo a aprofundar o pensamento de Heidegger e de qualquer outro filósofo existencialista), encontramos minimamente alguns marcadores apresentados na obra *Ser e Tempo*, que não deixam dúvida sobre a suposição de que o existencialismo está mesmo presente

nos argumentos de Ronald Dworkin conforme podemos notar com facilidade nos seguintes fragmentos da obra:

Para que se possa perguntar o que deve ser entendido positivamente ao se falar de um ser não coisificado do sujeito, da alma, da consciência, do espírito, da pessoa, é preciso já se ter verificado a proveniência ontológica da coisificação.³¹

A pessoa não é uma coisa, uma substância, um objeto.³²

Pertence à essência da pessoa apenas existir no exercício de atos intencionais e, portanto, a pessoa em sua essência não é objeto algum.³³

O mundo da presença é mundo compartilhado.³⁴ A convivência cotidiana mantém-se entre os dois extremos da preocupação positiva: a substituição dominadora e a anteposição liberadora – mostrando inúmeras formas mistas.³⁵

Na utilização dos meios de transporte público, no emprego dos meios de comunicação e notícias, cada um é como o outro. Este conviver dissolve inteiramente a própria presença no modo de ser dos “outros” e isso de tal maneira que os outros desaparecem ainda mais em sua possibilidade de diferença e expressão. O impessoal desenvolve a sua própria ditadura nesta falta de surpresa e de possibilidade de constatação. Assim, nos divertimos e julgamos sobre a literatura e a arte como impessoalmente se vê e julga; também retiramo-nos das “grandes multidões” como impessoalmente se retira; achamos “revoltante” o que impessoalmente se considera revoltante. O impessoal, que não é nada determinado, mas que todos são, embora não como soma, prescreve o modo de ser da cotidianidade.³⁶

Espaçamento, medianidade, nivelamento constituem como modos de ser do impessoal, o que conhecemos como a “publicidade”. Esta rege, já desde sempre, toda e qualquer interpretação da presença e do mundo, tendo razão em tudo [...] A publicidade obscurece tudo, tomando o que assim se encobre por conhecido e acessível a todos.³⁷

²⁸ MARIAS, Julián. *História da Filosofia*. São Paulo: Martins Fontes, 2004. p. 473-80.

²⁹ HEIDEGGER, Martin. *Ser e Tempo*. Petrópolis: Vozes, 1993. p. 251.

³⁰ HEIDEGGER, Martin. *Ser e Tempo*. Petrópolis: Vozes, 1993. p. 117.

³¹ HEIDEGGER, Martin. *Ser e Tempo*. Petrópolis: Vozes, 1993. p. 82.

³² HEIDEGGER, Martin. *Ser e Tempo*. Petrópolis: Vozes, 1993. p. 84.

³³ HEIDEGGER, Martin. *Ser e Tempo*. Petrópolis: Vozes, 1993. p. 84.

³⁴ HEIDEGGER, Martin. *Ser e Tempo*. Petrópolis: Vozes, 1993. p. 170.

³⁵ HEIDEGGER, Martin. *Ser e Tempo*. Petrópolis: Vozes, 1993. p. 174.

³⁶ HEIDEGGER, Martin. *Ser e Tempo*. Petrópolis: Vozes, 1993. p. 179.

³⁷ HEIDEGGER, Martin. *Ser e Tempo*. Petrópolis: Vozes, 1993. p. 180.

O impessoal encontra-se em toda a parte, mas no modo de sempre ter escapulado quando a presença exige uma decisão. Porque prescreve todo julgamento e decisão, o impessoal retira a responsabilidade de cada presença. O impessoal pode, por assim dizer, permitir-se que se apoie impessoalmente nele. Pode assumir tudo com a maior facilidade e responder por tudo, já que não há ninguém que precise responsabilizar-se por alguma coisa. Na rotina da presença, a maioria das coisas é feita por alguém que na verdade é ninguém.³⁸

O impessoal tira o encargo de cada presença em sua cotidianidade.³⁹

8 Sintetizando as ideias

No livro *A virtude soberana...*, Ronald Dworkin descreveu o funcionamento do sistema político-constitucional focalizando o cotidiano das instituições públicas e privadas no qual acontece o confronto de uma série de fatos sociais com o modelo ideal da igualdade de recursos, o que é registrado filosoficamente pelo autor por meio de uma visão liberal existencialista que tem capacidade não só descritiva, mas também crítica e propositiva na busca de melhorias institucionais do processo de inclusão comunitária ou constitucional de pessoas e instituições.

Na introdução desse livro, encontramos a célebre frase do autor afirmando que "[...] a igualdade é espécie ameaçada de extinção entre os ideais políticos". Para fundamentar esse ponto de vista, o autor enfatizou desde o começo o fato de que os políticos das mais diferentes matrizes ideológicas têm abandonado o ideal da igualdade, principalmente aqueles que postularam a primazia da desigualdade do mercado como virtude social.

Nitidamente contrário a esse tipo de argumento, Dworkin considerou que a igualdade, ou a consideração igualitária é a virtude soberana da comunidade política e sua ausência representa a tirania de determinado governo.

O princípio da igual consideração, segundo ele, é pré-requisito da legitimidade política. Entretanto, o desafio institucional é saber ligar esse princípio transcendente

com a realidade ordinária, ou seja, juntar o idealismo da igualdade com o pragmatismo cotidiano das instituições.

Segundo Ronald Dworkin, a igualdade representa uma virtude que os governantes devem perseguir em favor da comunidade. Nenhum governo pode ser legítimo a menos que demonstre *igual consideração* pelo destino de todos os cidadãos sobre os quais afirme seu domínio e aos quais reivindique fidelidade.

Consequentemente, dois princípios do individualismo ético parecem fundamentais para qualquer teoria liberal "da igualdade abrangente" na comunidade. Juntos eles devem, inclusive, dar suporte à *teoria da igualdade liberal*.

O primeiro deles é o princípio da *igual importância*, ou seja, a vida humana deve ser prestigiada sempre. Portanto, supõe-se que o governo adote leis e políticas que garantam o destino justo e feliz de seus cidadãos.

O segundo princípio, da *responsabilidade especial*, declara que todos temos igual responsabilidade sobre a nossa própria vida, de nossos parentes e também dos estranhos. Aqui, a exigência é que o governo se empenhe em tornar o destino dos cidadãos mais livre possível sem perder de vista a responsabilidade social.

De maneira geral, é sobre o desafio da *consideração igualitária* que se preocupa o livro *A virtude soberana...*, buscando, em particular, unir esses dois princípios auxiliares que representam a ética do individualismo, pressupondo que somos *responsáveis* pelas consequências das escolhas que fazemos com base, até certo ponto, em nossas próprias convicções, preferências e personalidade.

Os velhos igualitaristas afirmaram, no entanto, que a comunidade política teria responsabilidade coletiva máxima para demonstrar igual consideração por todos os cidadãos, minimizando ou mesmo sufocando o princípio da liberdade. Outros críticos defenderam a autonomia pessoal máxima fundada no extremo da liberdade, desprezando, no entanto, a responsabilidade coletiva, a comunidade e a igualdade formal. Diante disso, na avaliação de Dworkin, a escolha entre esses dois equívocos (bem-estar social e *laissez-faire*) é tanto desnecessária quanto desestimulante. Na verdade, o que o autor deseja criar é uma terceira argumentação ou alternativa epistemológica que seja capaz de unificar ou sintetizar essas duas abordagens teoricamente populares e extremistas (liberdade mais igualdade).

³⁸ HEIDEGGER, Martin. *Ser e Tempo*. Petrópolis: Vozes, 1993. p. 180.

³⁹ HEIDEGGER, Martin. *Ser e Tempo*. Petrópolis: Vozes, 1993. p. 181.

De maneira geral, a igualdade é um conceito controverso; apesar disso, segundo Ronald Dworkin, podemos afirmar que a igual consideração não significa que o Governo deva garantir que todos tenham igual riqueza, ou oportunidades iguais ou simplesmente o bastante para satisfazer as suas necessidades mínimas. Na verdade, o ponto forte da sua obra se apresenta por meio da síntese de duas teorias adversárias (bem-estar social e *laissez-faire*), culminando no surgimento daquilo que o autor definiu como teoria da igualdade liberal cuja missão primordial consiste em integrar os recursos privados com o poder político, resultando na conceituação dos recursos como valores simbólicos, ou seja, constitucionais, ou se quisermos ir mais longe, conforme apontou o próprio autor, humanistas, que se destinam a embasar a criação de novas circunstâncias existenciais favoráveis ao pluralismo social.

Nesse sentido, na introdução, Dworkin afirmou que “[...] o [seu] livro argumenta que a igual consideração requer que o governo aspire a uma forma de igualdade material que chamou de igualdade de recursos, embora possam existir outros nomes também adequados”. Indo mais além,⁴⁰ fez questão de deixar claro que o argumento do seu livro (ao tentar propor uma resposta ao desafio da consideração igualitária) consiste na interação de dois princípios políticos básicos:

O primeiro princípio requer que o governo adote leis e políticas que garantam que o destino de seus cidadãos, contanto que o governo consiga atingir tal meta, não dependa de quem elas sejam – seu histórico econômico, sexo, raça ou determinado conjunto de especializações ou deficiências. O segundo princípio exige que o governo se empenhe, novamente se o conseguir, por tornar o destino dos cidadãos sensível às opções que fizeram.

Completando o entendimento acerca desses dois princípios, Dworkin ressaltou na introdução que:

As doutrinas e os dispositivos principais que o livro apoia – a escolha de recursos pessoais e impessoais como medida de igualdade, do custo das oportunidades para os outros como medida do direito de posse de recursos impessoais, e de um mercado hipotéticos de seguros como modelo para a tributação redistributiva – podem todos ser vistos como modelados por essas duas exigências.

Na parte teórica do seu livro, Dworkin desenvolveu profundas reflexões entre a teoria política da igualdade do bem-estar social e a teoria econômica da igualdade de recursos na versão tradicional, focalizando, ainda, a complementaridade dos princípios da liberdade, da democracia, da integridade, da comunidade e da responsabilidade na formulação final de uma terceira opção epistemológica. Na seção prática do livro, o autor fez alguns estudos aplicados sobre a previdência, as ações afirmativas, a ação democrática e a bioética, todos eles envolvendo questões pontuais do cotidiano.

Na contramão do princípio da igualdade, Dworkin encontrou uma realidade geralmente distanciada do ideal. Segundo ele, as democracias prósperas estão muito longe de proporcionar uma vida ao menos minimamente razoável para todos – e, talvez, seja sensato, portanto, concentrarmos-nos em incentivar esse requisito de menor importância e ignorar, pelo menos para o futuro previsível, o requisito mais exigente da igualdade total. Na prática, conforme apontou Ronald Dworkin, muitos governos têm procurado minimizar as desigualdades, mas, infelizmente, eles não têm potencializado o ideal da liberdade e da responsabilidade existencialista, resultando em mais outra forma de discriminação e de injustiça distributivo-constitucional. Nas palavras do autor: “[...] não seria sensato deixar de questionar se a igualdade, e não apenas uma atenuação da desigualdade, deve ser a meta legítima da comunidade.”⁴¹

Sendo mais incisivo ainda na introdução, Dworkin declarou que “[...] enfatiz[a] a interdependência entre teoria política e a controvérsia prática porque acredit[a] ser essencial que a filosofia política responda à política”. Entretanto, ressaltou que:

[...] é importante que a argumentação que termina na filosofia geral deva começar na nossa vida e na nossa vivência, pois só então terá probabilidade de alcançar a forma correta, não só para finalmente nos ajudar, mas também para demonstrar que os problemas que acompanhamos até as nuvens, mesmo que intelectualmente, são genuínos e não espúrios.⁴²

Para conciliar o pragmatismo do cotidiano com a idealidade transcendental da ética humanista, Dworkin propôs então um *link* ou elo epistemológico desenvolven-

⁴⁰ Introdução do livro *A virtude soberana...*

⁴¹ Introdução do livro *A virtude soberana...*

⁴² Introdução do livro *A virtude soberana...*

do a sua própria teoria geral da igualdade formada por uma série de valores (da democracia; da filosofia existencialista; da ética liberal; da sociedade civil; do Estado; dos direitos individuais; e do mercado) que, juntos, expressam um compromisso tanto com relação ao valor da vida humana quanto à responsabilidade que cada um tem para descobrir esse valor existencial no seu próprio destino inserido numa determinada sociedade.

Na busca de uma teoria prático-transcendental, é preciso basicamente compatibilizar e aperfeiçoar, segundo ele, a convivência da igualdade política com a desigualdade do mercado e as diferenças pessoais e sociais da sociedade civil. Essa proposição discorda pontualmente do liberal Isaiah Berlin, por exemplo, que considerou que esses dois princípios – igualdade e liberdade – estariam sempre em conflito.

Realinhando as ideias, notamos que, de um lado, temos a igualdade, que é um valor transcendente da comunidade política soberana; de outro lado, encontramos a realidade do cotidiano que se perde no pragmatismo, na cobiça e no oportunismo derivados da liberdade dos governos, pessoas, dos mercados e das instituições em geral. A pergunta feita pelo autor é então como reconciliar essas duas dimensões, o real com o ideal. Como equilibrar o idealismo com o pragmatismo das instituições diante de questões específicas e problemáticas do cotidiano? Como reconciliar a igualdade com a liberdade? A solução, segundo Ronald Dworkin, é uma terceira via epistemológica, prático-transcendental, aproveitando a teoria econômica dos recursos e compondo conclusivamente o que ele chamou de "igualdade liberal".

Para fundamentar essa ideia, Dworkin considerou inicialmente que, de um lado, "[...] quem argumenta que as pessoas deveriam ser mais iguais quanto à renda afirma que a comunidade que alcança essa igualdade é a que trata as pessoas como realmente como iguais. Entretanto, quem afirma que as pessoas deveriam ser, pelo contrário, igualmente felizes, oferece uma teoria diferente e adversária com relação a qual sociedade merece tal título. A pergunta, então, qual é a melhor teoria dentre as tantas teorias desse tipo?"⁴³

Para ele, a igualdade liberal estabelece uma série de procedimentos que deverão ser aplicados na tentati-

va de ligar o real do cotidiano com o ideal humanista. Desse modo, Ronald Dworkin traz como novidade ou contribuição programática uma fórmula alternativa de interpretação e de mudança liberal existencialista que incide sobre a forma como se faz geralmente o processo de inclusão constitucional, e nos ajuda, assim, a buscarmos um ponto de equilíbrio entre a liberdade e a igualdade. Nesse caso, ele deixa de lado as estratégias intuicionistas e aleatórias de cada um e apresenta um critério de qualidade objetivo para ser aplicado aqui-acolá no sistema político-constitucional, no lugar dos dois modelos extremos de justiça distributiva ou de inclusão constitucional, historicamente conhecidos, que o autor procurou reciclar ao longo de sua obra, que são a teoria do bem-estar social e a teoria do *laissez-faire*, usando, para isso, o poder argumentativo e conciliador da filosofia existencialista.

Segundo Ronald Dworkin, a liberdade e a igualdade são conceitos que admitem várias interpretações,⁴⁴ entretanto, qualquer disputa genuína entre a liberdade e a igualdade é uma disputa que a liberdade deve perder.⁴⁵ Isso acontece porque o ideal político da igualdade determina, por meio do princípio igualitário abstrato, que o governo deve agir para tornar melhor a vida daqueles que governa e deve demonstrar igual consideração pela vida de todos. Desse modo, não há razão para se imaginar que a liberdade entre conflito e igualdade, visto que todos serão respeitados pela igual consideração.⁴⁶ O princípio igualitário requer fundamentalmente que o governo tenha consideração pela vida daqueles a quem governa.⁴⁷

Na concepção inicial de Ronald Dworkin:⁴⁸

Qualquer conflito genuíno entre a liberdade e a igualdade – qualquer conflito entre a liberdade e os requisitos da melhor concepção do princípio igualitário abstrato – é uma querela que a liberdade deve perder. Não podemos rejeitar completamente o princípio igualitário, porque é absurdo que o governo não demonstre mais consideração pela vida de seus cidadãos, e imoral que demonstre mais consideração pela vida de alguns do que pela de outras. Nem é possível,

⁴⁴ DWORKIN, Ronald. *A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 166.

⁴⁵ DWORKIN, Ronald. *A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 168.

⁴⁶ DWORKIN, Ronald. *A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 169.

⁴⁷ DWORKIN, Ronald. *A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 171.

⁴⁸ DWORKIN, Ronald. *A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 172.

⁴³ Introdução do livro *A virtude soberana...*

pelos motivos que acabamos de analisar, tratar a liberdade como um valor independente e adversário do princípio abstrato, e às vezes predominante sobre ele. Não podemos então, de plena consciência, exigir nenhum direito à liberdade que entre em conflito com as exigências da igualdade na concepção que escolhemos.

Sobre a concepção da igual consideração há muitas interpretações. Existem aqueles que enfatizam a liberdade acima de tudo, e outros que defendem a igualdade. Diante desses dois extremos, Dworkin buscou um ponto de equilíbrio, garantindo, oportunamente que entre eles não exista ou não deva existir conflito algum. Consequentemente, assegura o autor que a prioridade da liberdade fica assegurada não à custa da igualdade, mas em seu nome.⁴⁹ Para ele, os diversos direitos fundamentais à liberdade são uma parte ou aspecto da igualdade distributiva. Mais adiante, entretanto, Ronald Dworkin mudou ligeiramente a sua argumentação inicial e escreveu que seu “[...] argumento não pretende subordinar a liberdade à igualdade, mas pelo contrário, demonstrar que embora seja comum distinguirmos essas duas virtudes nas discussões e análises políticas, elas expressam mutuamente aspectos de um único ideal humanista.”⁵⁰ Acima de tudo, porém, ele reafirma correntemente, ao longo do seu livro, que a igualdade e a liberdade só podem se reconciliar na igualdade de recursos.

A analogia com o ambiente do leilão desempenha um papel heurístico essencial no livro *A virtude soberana...*, projetando meios de cooperação entre a igualdade e a liberdade; constitui, segundo Ronald Dworkin, uma fonte de interpretação da realidade em casos concretos desenvolvendo uma lógica de raciocínio que sintetiza a Ética com a Economia. Esse recurso é obviamente um artifício, uma simulação de determinado fenômeno da realidade, naturalmente simplista conforme reconheceu, inclusive, o próprio autor; porém, sua utilidade heurística coloca em evidência a relação da igualdade com a liberdade e revela o seu consequente produto final que é a justiça distributiva em outro esquema teórico na perspectiva existencialista.

⁴⁹ DWORKIN, Ronald. *A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 177.

⁵⁰ DWORKIN, Ronald. *A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 178.

Inicialmente, Dworkin⁵¹ afirmou que “[...] a ideia de mercado econômico como mecanismo de atribuição de preços a uma grande variedade bens e serviços deve estar no núcleo de qualquer elaboração teórica atraente da igualdade de recursos”.

O leilão é um espaço onde se encontram pessoas com interesses diversos de obter algo que está sendo ofertado num ambiente competitivo e heterogêneo. Imagine nesse sentido um grupo de náufragos que desejam consumir certos itens da ilha, mas querem fazer isso de forma não conflituosa. Estrategicamente, eles aceitam a ideia de que todos precisam ser tratados em condições iguais e devem ter os mesmo direitos de acesso a qualquer produto natural da ilha, sem privilégios, pois, caso contrário, é óbvio, experimentaríamos o estado de natureza hobbesiano, da guerra de todos contra todos, e isso seria desastroso coletivamente, imputando uma vida “pobre, miserável e curta” como bem salientou Hobbes e depois, o neocontratualista James Buchanan (no livro *Os limites da liberdade...*, de 1975).

O leilão aparece como alternativa racional nesse contexto, oferecendo produtos diversos em maior e menor quantidade que podem ser obtidos individualmente sem a ameaça da cobiça ou da inveja hobbesiana, pois, para funcionar bem nesse caso, existiria no leilão um conjunto de regras que colocaria todos na mesma posição de largada, só participando, porém, aqueles que possuíssem a mesma quantidade de recursos simbólicos ou “conchas”, segundo o exemplo da ilha apresentado originariamente pelo autor.

Apesar desse expediente igualitarista, a justiça do leilão ainda assim não estaria garantida completamente, porque os produtos elencados para a disputa racional precisariam estar de alguma forma adaptados a uma ampla diversidade de interesses e preferências, o que caberia então ao leiloeiro responsável pela realização do evento a tarefa de oferecer produtos que atendessem, virtualmente, ou abstratamente, ao pluralismo de diferentes interesses de seus participantes como um todo. Nessa perspectiva, Dworkin considerou que a oferta dos produtos a serem leiloados não pode ser viciada a fim de atender esse e não aquele tipo social ou étnico de pessoa. Portanto, o teste de

⁵¹ DWORKIN, Ronald. *A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 81.

cobiça não é o único critério de realização de justiça distributiva nesse caso. É preciso, além do mais, que o responsável pela divisão dos produtos disputados no leilão ataque dois focos distintos: a arbitrariedade e a possível injustiça. Nesse caso, o perfil da distribuição realizado não atenderá perfeitamente a todos os interessados, por isso mesmo existirão custos de oportunidades, sacrifícios individuais, externalidades, mas isso não será uma tragédia na medida em que houver alguma compensação que, nesse caso, é a disponibilidade de um ambiente saudável, virtualmente benéfico para todos os participantes em circunstâncias justas e ordenadas socialmente. Nesses termos, o leilão estabelece uma métrica legítima, pois o preço e o tipo de produto leiloados são obtidos olhando-se não só para um indivíduo isolado, mas para todos os envolvidos conjuntamente na comunidade.

No leilão fictício, porém, entram apenas os indivíduos que têm os mesmos recursos simbólicos de participação e escolha. Nele, a pessoa faz o lance que deseja, escolhe o produto de sua preferência, e exerce a própria liberdade de escolha, embora limitada aos parâmetros delineados pelo realizador do leilão que esperamos não seja viciado, corrupto e sem integridade moral. A justiça, aqui, consistirá consequentemente na garantia da igualdade dos recursos participativos, ou político-constitucionais, que podem ser: dinheiro, poderes políticos, capacidade de influência, valores simbólicos e contratuais, entre outros. Dizendo de outra forma, esses recursos não são puramente econômicos, mas fundamentalmente éticos ou humanistas.

Diante do exposto, instituições, leis e processos democráticos poderiam ser pensados analogicamente de acordo com a dinâmica do leilão e do mercado hipotético. Com esse artifício, podemos testar e reformar as instituições públicas e privadas. Nesse sentido, Dworkin propôs que seja introduzida a lógica do leilão em situações concretas do cotidiano. Com essa lógica, segundo ele, podemos abordar os contratos, a política, as relações econômicas e tudo mais na sociedade tendo em vista o planejamento de um novo ambiente liberal saudável, no qual igualdade e liberdade podem se reconciliar no processo da inclusão constitucional, otimizando as virtudes do bem-estar social e do *laissez-faire*, sinteticamente.

Em suma, existe uma grande semelhança ou convergência entre ética, mercado e ordem político-constitucional, porque existem recursos que estão sendo ofer-

tados para o ato de consumo, e esse ambiente impõe a necessidade de serem as escolhas racionais livres e responsáveis para cada sujeito participante, acarretando obviamente custos de oportunidade que serão internalizados por se fazer parte de uma comunidade. Ao mesmo tempo, existirão benefícios constitucionais que serão atraentes, incluindo-se a liberdade de escolha máxima, com mínima intervenção do Estado; a maior participação negocial ou democrática dos indivíduos; e o grau acentuado de responsabilidade ética das pessoas sobre aqueles produtos que venham a conquistar junto à comunidade depois do leilão.

9 O liberalismo existencialista: um estudo de caso na área da saúde

Primeiramente, segundo Ronald Dworkin, existe uma realidade problemática a ser considerada nos Estados Unidos no ano de 1991: 14% do PIB americano eram gastos com saúde, e apesar disso a maioria da opinião pública ainda reclamava da distribuição dos serviços aos pacientes, dizendo que era injusta. Eram 40 milhões de pessoas envolvidas nessa questão; e no sistema em vigor aqueles que não tinham trabalho e que poderiam ser acometidos de certas enfermidades não seriam atendidos, muito provavelmente, pelo plano de saúde oficial financiado pelo Governo nos próximos anos, conforme especulou de forma bastante alarmista o próprio Ronald Dworkin. Diante desse quadro, ele avaliou: é preciso realmente fazer alguma reforma, mas não do jeito que estava sendo proposto pelo presidente Bill Clinton.

A proposta (que não vingou naquele momento) fazia racionamento econômico de gastos e determinava que somente seriam ofertados serviços básicos que atendessem às exigências ou às recomendações do Conselho Nacional de Saúde, que decidiria a partir de então, unilateralmente, quais seriam os tipos de tratamento necessários e apropriados para cada época e em que circunstâncias, a fim de atender a demanda dos beneficiários do plano público de saúde.

Nessa reforma, seria criado um órgão do Estado com tamanha responsabilidade para dizer qual cidadão teria direito a esta ou aquela assistência (tipo ressonância magnética; implantes etc.). Entretanto, ao definir uma lista de cobertura, a maioria das pessoas continuaria, apesar de tudo, contando com o financiamento do Estado,

mesmo quando o médico dissesse que não havia muitas chances e possibilidade de vida ao paciente.

O racionamento para muitos críticos era, no entanto, desnecessário, bastando apenas que se eliminassem os desperdícios e as ganâncias no interior do sistema de saúde e isso poderia gerar certamente sobras de recursos para investir melhor nesse setor. Esses mesmos analistas ignoravam, no entanto, vários aspectos técnicos, como o salário de médicos bem treinados e o custo dos equipamentos de ponta que são cada vez mais dominantes na medicina.

Contra esse argumento, complicando ainda mais a discussão, muitos políticos e alguns médicos passaram a dizer que a tecnologia de ponta estava sendo usada desnecessariamente e deveria ser dada mais atenção à palavra do médico. Naquele momento, estava surgindo também um consenso de que mamografias de rotina para mulheres com menos de 50 anos de idade, eram caras e não salvavam muitas vidas. Mas advertiu Dworkin: salvou algumas vidas e isso já era fundamental.

Sendo mais enfático, Dworkin enfatizou que a questão do racionamento não podia ser pensada apenas do ponto de vista econômico, mas, sobretudo, pelo aspecto da justiça.

Para debater a justiça ideal, segundo Ronald Dworkin, temos de buscar a contribuição até certo ponto do princípio do resgate. Esse princípio é bastante atraente e intuitivo e sua resposta sendo tão idealista parece ser inicialmente suficiente para derrubar o racionamento econômico. Inspirado nesse princípio, a pergunta é: quanto se deve gastar com o paciente? A resposta: - tudo que pudermos até que se tenham esgotadas todas as possibilidades de recuperação e vida do paciente.

O idealismo igualitarista nesses termos devia ser, no entanto, cuidadosamente repensado, segundo Dworkin, pois hoje temos formas caríssimas de assistência, por isso, a saúde e a vida não podem mais ser discutidas sem se levar em conta os seus verdadeiros custos econômicos. Além disso, o princípio do resgate não comenta o quanto deveremos gastar com outros setores sociais fora da saúde. É uma caixa preta, um mistério sobre quanto realmente a comunidade vai gastar com outros serviços públicos. O princípio do resgate não especifica também o tamanho do impacto que outros setores sociais sofreriam e que o Estado tem mesma a responsabilidade

de promover e de garantir para o bem do cidadão e da comunidade em geral. Apesar disso, a mensagem idealista desse princípio é importante, pois afirma que não podemos racionar a saúde usando a lógica do dinheiro.

Mas como então poderia ser feita a reforma usando esse princípio?

A assistência médica deveria ser distribuída segundo a necessidade dos pacientes. Estranhamente, porém, alguns órgãos de governo, como aqueles encontrados no estado de Oregon, queriam definir o que era prioridade, trocando obturações dentais por apendicectomia, porque se avaliou que é possível obturar muitos dentes pelo preço de uma operação. No entanto, isso é um erro flagrante, uma ideia inaceitável para Dworkin, e principalmente para quem segue a lógica do princípio do resgate. É paternalismo, segundo ele.

Como solução, Dworkin começou a desenvolver uma análise existencialista; desse modo, os pacientes precisariam ser sensíveis ao custo no momento de decisão de pagar o tratamento médico, ao invés do que acontece, em que esse pagamento é insensível à sua escolha, pois quem paga diretamente não é ele nem o médico, mas a seguradora que recebe o dinheiro público da nação. Sendo assim, os custos são altos e as despesas médicas são irracionais nesse quadro. Na perspectiva existencialista, percebe-se que é o próprio sistema quem faz as escolhas e não as pessoas diretamente.

Diante dessa constatação, ou seja, de que o sistema massifica os indivíduos, considerando publicamente as suas necessidades pessoais ilimitadamente, surgiu uma nova proposta dos economistas conservadores. Mas ao contrário dos políticos conservadores que defendiam a realização plena do princípio do resgate, altamente custosa e paternalista, vieram aqueles que defendiam a liberdade plena do mercado de assistência médica, eliminando-se toda e qualquer vantagem e subsídio para o cidadão, que deveria nesse caso usufruir do plano que ele viesse a escolher e a pagar soberanamente.

Descartando essa proposição do *laissez-faire*, Dworkin chamou a atenção que nem todo mundo nos Estados Unidos tem salário suficiente para entrar nesse mercado; além disso, a maioria das pessoas não saberia calcular e avaliar, por falta de informações precisas, o real valor de um tratamento médico ou a necessidade do uso desta ou daquela tecnologia; bem como não saberia ava-

liar os riscos de saúde específicos (ou seja, não saberia se é melhor fazer mamografia antes ou depois dos 50 anos).

Além disso, o mercado ficando desregulamentado incentivaria as companhias a abusarem do consumidor, cobrando preços proibitivos, usando como justificativa alguns critérios cada vez mais detalhistas (e não abrangentes da comunidade), tipo: história de vida do cliente; área em que se vive; origem étnica, e assim por diante.

Segundo Ronald Dworkin, esse modelo libertário do *laissez-faire* aponta, no entanto, para um ideal que é bom, mas precisa ser repensado com muito cuidado, que é o seguro prudente. Primeiro, em condições ideais, o ambiente social deveria ser marcado por uma justa distribuição de renda e riqueza. Segundo, o cidadão deveria ter conhecimento satisfatório dos custos e complicações envolvidos no tratamento de cada doença. Terceiro, ninguém deveria ter acesso à probabilidade que determinada pessoa tem de ficar mais doente ou de sofrer algum tipo de anomalia. Ninguém poderia dizer de si ou de outrem quem tem mais ou menos chance de ter anemia falciforme, diabete, ou de ser vítima de violência nas ruas. Nesse cenário, o governo também estaria ausente e não faria, inclusive, nenhuma dedução do imposto de renda, ficando o mercado livre para cobrar o que quisesse (nas farmácias, nos hospitais, nos consultórios etc.).

Diante desse quadro, que tipo de assistência médica surgiria na comunidade? Resposta aceitável: a assistência médica seria fruto da escolha e da preferência do cidadão; e a justiça ideal determinaria que o indivíduo que usasse o serviço médico, pagaria obviamente pelo que usou.

Assim, a mensagem aproveitável desse modelo, para Dworkin, é que a distribuição justa seria exatamente aquela em que as pessoas, bem informadas, criam para si mediante suas escolhas individuais, desde que, fundamentalmente, o sistema econômico e a distribuição da riqueza da comunidade na qual essas escolhas são feitas sejam igualmente justos.

O princípio do seguro prudente nos ajuda a pensar outra possibilidade de encarar o tema do racionamento de serviços e equipamentos médicos a serem financiados pelo Estado. Enquanto o princípio do resgate nos aponta para o máximo-estatal, o princípio do seguro prudente nos aponta para o zero-estatal diante do contexto justo e bem ordenado, supostamente existente nesse modelo fictício.

Pouco a pouco, então, para encontrar a solução do problema, Dworkin faz a síntese desses dois modelos (um igualitário e o outro libertário) e introduz como princípio dialógico ou conciliador a responsabilidade existencialista de cada um sobre a sua vida. Segundo palavras originais do autor⁵² nesse sentido:

Evidentemente, o que é prudente para alguém depende das necessidades, dos gostos, da personalidade e das preferências das pessoas, contudo podemos emitir alguns juízos com a confiança de que se encaixariam nas necessidades e nas preferências da maioria dos americanos contemporâneos [...]. Para ele, seria então irracional para quase todas as pessoas de 25 anos de idade fazer seguro que lhes garantisse um tratamento de manutenção das funções vitais se caísse em um estado vegetativo persistente, por exemplo. A quantia substancial que precisará gastar em prêmios ano após ano para se garantir a cobertura seria muito mais bem empregada em outras maneiras de melhorar a sua vida consciente e real.

Nessa mesma direção:⁵³

[...] podemos ampliar essa tese e incluir a demência, bem como o estado inconsciente: não seria prudente, para quase ninguém, pagar seguro que fornecesse intervenções médicas caras, mesmo do caráter que salve a vida, depois de entrar nos últimos estágios do mal de Alzheimer, ou outra forma de demência irreversível. Seria melhor gastar o dinheiro dos prêmios de tal seguro, aconteça o que acontecer, em um modo de fazer com que a vida valha a pena antes da demência. Certamente, a maioria das pessoas prudentes compraria seguro que oferecesse internação em condições adequadas de conforto e dignidade, caso se tornasse dementes; oferecer tratamento para salvar a vida – por exemplo, diálise renal e transplantes de órgãos – caso fosse necessário.

Na opinião de Ronald Dworkin, o sistema universal de saúde deveria garantir com toda a justiça possível que todos tivessem acesso aos serviços e benefícios básicos. Entretanto, qualquer juízo acerca do que as pessoas mais prudentes fariam está sujeito a exceções: algumas pessoas têm preferências especiais e tomariam decisões bem diferentes do que fariam muitas outras pessoas. Algumas poderiam pensar, mesmo depois de ponderar, que garantir alguns meses de vida valeu o grande sacrifício anterior. Mas parece justo elaborar, ainda assim, um pla-

⁵² DWORKIN, Ronald. *A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 441.

⁵³ DWORKIN, Ronald. *A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 442.

no de cobertura obrigatória com base nas hipóteses sobre o que todos, menos um pequeno número de pessoas julgariam apropriadas, permitindo que essa minoria disposta a gastar mais em atendimento especial o faça, se puder pagar por intermédio de um seguro complementar.⁵⁴

O que se defende aqui é, portanto, que o plano de saúde nacional se torne acessível ao teste do seguro prudente. Desse modo, transcrevendo literalmente as ideias do autor:

O princípio do resgate insiste que a sociedade deve oferecer tratamento sempre que houver possibilidade, por mais remota, de salvar uma vida.

O princípio do seguro prudente equilibra o valor estimado do tratamento médico com outros bens e riscos: presume que as pessoas talvez pensem que levam uma vida melhor quando investem menos em medicina duvidosa e mais para tornar a vida bem sucedida ou agradável, ou para se proteger contra outros riscos, inclusive econômicos, que também passam a arruinar a sua vida.

Consequentemente: o órgão do governo poderia muito bem decidir que embora as pessoas prudentes oferecessem à família a assistência médica pré-natal e neonatal de que tantos americanos carecem, e fizessem seguro contra riscos médicos graves, em todos os períodos da vida, oferecendo tratamentos comprovados e razoavelmente eficientes se precisassem, abriam mão dos tratamentos heroicos de valor improvável se necessário em troca de benefícios mais certos como educação moradia e segurança econômica. Nesse caso, então, a justiça exige que o plano de saúde universal não ofereça tais tratamentos.

Para combinar o princípio do resgate com o seguro prudente, é importante que qualquer órgão encarregado dessas decisões seja composto de representantes dos diversos grupos que se poderia esperar que tomassem decisões diferentes; deveria contar com médicos e especialistas da área de saúde; e leigos de diversas idades, de diversas partes do país, e se possível com estilos de vida diferentes.

Esse órgão poderia aproveitar a experiência de países com serviços de saúde com “único pagador”, administrados pelo governo, que precisa racionar sistematicamente o atendimento médico.

É também importante consultar a opinião pública antes de tomarem decisões de racionamento, expressando não só cálculos técnicos

de custo benefício, mas também a noção de prioridades das pessoas, sendo a consulta a eles fundamental, incluindo reuniões municipais e parlamentares, por exemplo. Apesar das informações reunidas pelo governo, seu resultado deve ser provisório, aberto a revisão com base em dados de opinião pública, médico e tecnológicos, por exemplo.

A exemplo do que pensou Clinton, aqueles que procurassem o seguro complementar, além do que é oferecido pelo seguro básico do governo, não deveriam ter qualquer subsídio do governo. “Se a maioria dos homens de saúde normal comprasse cobertura complementar que oferecesse exame de próstata anual, a partir da idade inferior ao do pacote básico especificado, o teste do seguro prudente exigiria que se baixasse a idade especificada no pacote básico.

Concluindo, ele diz que o plano Clinton fracassou e tinha defeitos. Não conseguiria garantir um atendimento mínimo de qualidade. Seus opositores dizem que estava ancorado numa ideia socialista. A de que o governo deve cuidar do povo do berço ao túmulo, em vez de lhes permitir que assumam a responsabilidade pela própria vida.

Assim, Dworkin argumenta que a comunidade deve assegurar a igualdade de recursos, dando-lhe na verdade o mínimo existencial, que poderá ser ou não maximizado pela liberdade de escolha e responsabilidade de cada um na sociedade.

O governo da sua parte tem que garantir esse mínimo existencial e fazer acontecer as circunstâncias que pedem ou incentivam o cidadão a assumir a sua responsabilidade existencial em favor de sua própria vida.

Assim, o plano de saúde deve ser um ambiente elaborado para respeitar e incentivar as decisões dos cidadãos como seguradores prudentes, numa perspectiva igualitária, vista que na base todos teriam a mesma quantidade de recursos assistenciais públicos. Isso não seria paternalismo, pois o máximo existencial e as particularidades de cada vida humana dependerão da ação consciente do interessado.

Concluindo: qualquer órgão público encarregado da supervisão da distribuição de assistência médica deveria decidir quais tratamentos médicos são necessários e apropriados e assim fazer parte de um pacote abrangente de benefícios garantido para todos. Algumas dessas decisões seriam difíceis: decidir quando as técnicas muito caras de diagnóstico ou os transplantes experimentais com pouca probabilidade de êxito são apropriados, por exemplo.

Essas decisões devem basear-se, evidentemente, nas melhores e mais recentes documentações médicas, e passar por reformulações constantes, quando os estudos alterarem suas conclusões. Mas também devem orientar-se pelo padrão

⁵⁴ DWORKIN, Ronald. *A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 444.

da prudência individual: teria sentido alguém fazer seguro na juventude para garantir um exame de sangue caríssimo, que aumentaria um percentual mínimo a possibilidade de melhor diagnóstico de enfarte para o caso de um dia vir a ter sintomas duvidosos de doença cardíaca? Ou oferecer um transplante arriscado, caro e talvez ineficaz de intestinos ou fígados, se os médicos decidissem que proporciona uma pequena probabilidade de sobreviver?

10 Discussão

No aspecto teórico, de acordo com o professor Ferraz,⁵⁵ vários analistas consideram que os igualitaristas liberais como Rawls e Dworkin deixaram de perseguir as consequências mais radicais de suas teorias em prol de uma espécie de apologia do sistema do capitalismo mitigado pelas compensações mínimas do estado do bem-estar social. Especificamente no contexto brasileiro e de outros países, a recomendação prática de Dworkin (um sistema de benefícios sociais mínimos financiados por impostos progressivos) não poderia realmente ser considerada original ou progressista; porém, apesar dessa dificuldade, nada disso diminui o valor inestimável da sua contribuição, sobretudo no campo dos princípios que debatem a igualdade, esse ideal tão proclamado, mas pouco analisado, segundo o professor Ferraz.

Do ponto de vista prático como resposta a um ambiente inseguro, Dworkin admitiu o mecanismo do seguro desemprego e dos planos previdenciários e assistenciais, que não eliminariam as desigualdades materiais produzidas em decorrência de circunstâncias, apenas as minimizariam. Em certas passagens do livro *A virtude soberana...*, Dworkin parece justificar essa falha aparente, ainda de acordo com análise do professor Ferraz, apontando que isso seria reflexo da impossibilidade de se eliminar as desigualdades resultantes de circunstâncias no mundo real (como no caso das enfermidades ou deficiências físicas graves). O seguro seria, portanto, nesse contexto, um mecanismo mais justo e realista do que as opções existentes até então.

No campo das desigualdades decorrentes do *talento-riqueza* (habilidade de produzir bens valorizados

pelo mercado), que Dworkin classificou como injustas, em contraposição à "direita conservadora", a dificuldade não estaria exatamente na impossibilidade de se eliminar essas desigualdades, pois isso é decerto possível (ainda que politicamente complexo). A dificuldade estaria, de acordo com o professor Ferraz, em discriminar entre o que é fruto exclusivo de um talento inato (circunstância) e o que é decorrência de um talento desenvolvido pelo esforço (escolha). "Aqui não parece legítimo, pelos próprios critérios de Dworkin, que a redistribuição se limite àquilo que o seguro hipotético recomendaria, pois restariam ainda enormes desigualdades de riquezas entre os indivíduos, moralmente injustificadas", escreve Ferraz.

Outra crítica pertinente a essa obra de Ronald Dworkin atinge a própria ideia central do igualitarismo liberal. Ou seja, se o seguro nos termos estipulados por Dworkin fosse disponível no mundo real, aqueles que não escolhessem adquiri-lo não teriam direito a nenhuma indenização no evento de o risco se concretizar. No caso da saúde, não teriam direito nem mesmo a cuidados de emergência, o que parece para muitos, moralmente injustificado.

Dworkin se defendeu dizendo que tal situação (a disponibilidade do seguro em condições justas no mundo real) é extremamente improvável, mas mesmo que não fosse, haveria bons motivos para impor o seguro como obrigatório como no caso da obrigatoriedade do cinto de segurança ilustrado por Ferraz, que protege o indivíduo de escolhas equivocadas, além de proteger a sociedade de custos com os quais ela teria de arcar de qualquer modo, em decorrência das escolhas individuais erradas.

Esse argumento, na opinião do professor Ferraz, é claramente incompatível com a sua concepção de igualdade e dos outros proponentes do igualitarismo liberal, segundo a qual a distribuição de riquezas deve ser sensível às escolhas dos indivíduos. Nesse aspecto, aparece consequentemente um dilema, formalizado pelo professor nos seguintes termos: ou o ideal da igualdade não é soberano em todas as situações; ou ele tem que aceitar a crítica de que sua teoria, levada às últimas consequências, de fato recusaria qualquer compensação para aqueles que não tivessem adquirido o seguro, mesmo com a oportunidade de fazê-lo.

O desafio do igualitarismo liberal é, portanto, encontrar um mecanismo que permita a aplicação de sua

⁵⁵ FERRAZ, Octávio Luiz Motta. A justiça distributiva para formigas e cigarras. *Revista Novos Estudos, CEBRAP*, São Paulo, n. 77, mar.2007.

ideia central sem a necessidade de verificar pessoa a pessoa, que parte de suas riquezas materiais é decorrente de escolhas; e que parte seria decorrente de circunstâncias. Tal mecanismo deve ser capaz também de estabelecer que compensação é adequada quando há impossibilidade de se eliminar todas as diferenças de bem-estar decorrentes das circunstâncias, como no caso das incapacidades físicas graves.

A reação natural diante de tal desafio é contorná-lo, em lugar de enfrentá-lo. Trata-se, então, do mecanismo do *seguro hipotético*, possivelmente a contribuição mais importante da teoria da igualdade de recursos.

Analisando brevemente a crítica apresentada pelo professor Ferraz sobre o conceito da igualdade de recursos, percebemos que ela ganha consistência a partir do confronto com a realidade empírica; porém, é importante ressaltar que, geralmente, esquecemos que Ronald Dworkin é um filósofo e não exatamente um sociólogo. Do ponto de vista sociológico, a análise do professor Ferraz é consistente e válida apontando fragilidades empíricas; porém, do ponto de vista filosófico, precisamos ir mais longe e resgatar um detalhe metafísico que salva, digamos assim, completamente o seu conceito de trabalho. Esse detalhe aparece melhor quando Ronald Dworkin reaproveitou as virtudes do princípio do seguro prudente, embora jamais tenha concordado com os economistas conservadores que dizem que devemos criar um mercado livre de assistência médica, eliminando todas as vantagens e todos os subsídios fiscais para que as pessoas só possam ter a assistência médica que possam efetivamente pagar, deixando assim multidões de pessoas pobres sem assistência. Esse tipo solução é “inaceitável”, conforme podemos notar rapidamente nas seguintes proposições da obra *A virtude soberana...*:

1º - se a distribuição de riquezas é tão injusta, é obvio que muita gente estaria impedida de pagar qualquer seguro-saúde substancial pelo preço do mercado;

2º - a maioria das pessoas tem informações insuficientes sobre os riscos de saúde e as tecnologias médicas; não sabe do risco de câncer de mama antes dos 50 anos, ou em que momento deve começar a fazer exames mamográficos preventivos; da mesma forma, seria inviável e injusto fazer uma reforma social deixando as pessoas reféns de mentiras e trapaças do mercado;

3º - ficando o mercado desregulamentado, as companhias de seguro iam se sentir motivadas

a cometer abusos, criando critérios arbitrários a fim de aumentar seus lucros sobre a desgraça do cidadão, por exemplo, cobrando preço mais alto do plano de saúde para aqueles indivíduos que já tivessem histórico de doença, ou morassem em áreas de risco, ou pertencessem a grupos socialmente vulneráveis e assim por diante.

Especificamente, se essas três deficiências sociais não existissem na prática (e aqui estamos entrando no campo da imaginação filosófica), o seguro prudente seria o “ideal”, dentro de um mercado livre, não subsidiado. Entretanto, o autor nos pede a seguinte colaboração: “[...] tentemos imaginar que os Estados Unidos se transformassem de três maneiras. [...]. As mudanças que peço aos leitores são tão enormes, mas não estão, creio, além do alcance da imaginação.”

Imaginemos que a distribuição de riquezas e rendas seja tão justa quanto lhe é possível ser. Na sociedade justa os grandes extremos entre os pobres e os ricos que marcam nossa vida econômica atual teriam quase desaparecido;

Imaginemos também que os Estados Unidos mudaram tanto que todos os dados que se pudesse chamar de conhecimentos avançadíssimos sobre o valor, o preço, os efeitos colaterais de determinados tratamentos médicos, em outras palavras, tudo o que os bons médicos sabem também é de conhecimento do público em geral;

Imaginemos também que ninguém e nenhuma companhia de seguros tivessem acesso a nenhuma informação sobre determinada doença ou não probabilidade de contrair determinada doença e de sofrer determinado tipo de acidente. Ninguém poderia falar nada a respeito de outra pessoa ou de si mesmo nesses termos.

Diante desses elementos, a filosofia de Ronald Dworkin ganha mais nitidez quando resgatamos o pacto imaginativo que ele pede ao leitor com as seguintes virtualidades:

Em primeiro lugar, o que essa comunidade transformada gasta realmente com a assistência médica em conjunto é a quantia moralmente apropriada: não poderia ser criticada, com base na justiça, por gastar demais ou muito pouco;

Em segundo lugar, seja qual for a distribuição da assistência médica nessa sociedade, é justa para tal sociedade: a justiça não exigiria que se fornecesse assistência médica a quem não a comprou. Essas afirmações provêm diretamente de uma hipótese muito atraente: que a distribuição justa é aquela que as pessoas bem informadas criam para si por meio das escolhas individuais, contanto que o sistema econômico e a distribuição da riqueza na comunidade na qual essas escolhas são feitas sejam também justos.

Ao focalizar a realidade “imperfeita e injusta”, Dworkin propôs claramente que juntássemos o princípio do resgate com o princípio do seguro prudente, e, nesse momento, ao entrar no domínio da discussão sociológica, sua proposta experimenta enormes turbulências ambientais, causando críticas decepcionantes, como aquela apontada brilhantemente pelo professor Ferraz e outros analistas. Conforme notamos anteriormente, a solução da igualdade de recursos implicaria uma série de características mistas que, no final, deixariam estranhamente uma grande faixa de pessoas em estado subótimo do ponto de vista não só econômico, ou político, mas também no aspecto existencialista, pois, efetivamente, muitos cidadãos não teriam recursos econômicos para maximizar as suas preferências e suas responsabilidades existenciais no plano da saúde individual.

Entretanto, essa conclusão empírica não expressa a totalidade do programa constitucional de Ronald Dworkin. Na verdade, deve ser garantido o mínimo existencial da parte do Estado; e nesse contexto, ainda, o monitoramento de um órgão democrático especializado no tema da saúde seria fundamental para estabelecer padrões legítimos de serviços públicos na comunidade. Além disso, a maioria e as minorias deveriam participar na definição de prioridades de atendimento; também a liberdade de escolha estaria disponível para quem desejasse comprar planos complementares além do básico que teria sido estipulado pelo Governo, via Conselho Nacional de Saúde; e esse complemento não seria subsidiado pelo poder público.

Indo mais além, Dworkin considerou que a comunidade comprometida com a igualdade de recursos deveria contar sempre com o povo tomando decisões e também incentivar os princípios da responsabilidade individual.

Além do mais, no dia a dia da igualdade de recursos, seria totalmente aceitável, segundo ele, que a intervenção do governo, às vezes, acontecesse com a intenção de garantir as circunstâncias nas quais deveriam ocorrer as escolhas individuais, ao mesmo tempo, incentivando o cidadão a assumir a responsabilidade direta sobre o destino de sua própria vida pessoal.

Nesse mesmo conceito de trabalho, os juízos pessoais de necessidade deveriam ser projetados em condi-

ções adequadas, compatibilizando o exercício das responsabilidades públicas e privadas.

Nesses termos, o plano de saúde elaborado para respeitar as decisões dos cidadãos como “seguradores prudentes” é, de fato, uma ideia igualitária; o oposto disso é paternalismo, mas, acrescentamos um detalhe importante: ele será prudente sob determinadas condições previamente imaginadas por Ronald Dworkin.

Relembrando, seriam essas as pré-condições:

A maioria, pelo menos, deveria ser bem informada;

O mercado seria regulamentado;

As pessoas teriam capacidade econômica;

Existiriam condições justas, humanas e democráticas na dinâmica da ordem político-constitucional.

Finalizando essa discussão, devemos reconhecer que o idealismo não constitui um defeito filosófico do livro *A virtude soberana...* Identificamos, por coincidência, esse mesmo tipo de recurso metodológico na sociologia de Max Weber que o conceito da igualdade de recursos repetiu para criticar o individualismo e o comunitarismo, apontando uma direção ideal que serve nada mais, nada menos, como guia da realidade, possibilitando que se avalie e melhore a distância teórica que ocupamos em relação ao ideal do liberalismo existencialista ou igualdade de recursos.

A contribuição desse esquema de raciocínio (real versus ideal) é de grande importância programática mostrando que existem vícios e virtudes tanto no *laissez-faire* como no bem-estar social apresentando, alternativamente, uma síntese do que há de melhor entre esses dois extremos epistemológicos. Esse ideal é abrangente e reivindica o desenvolvimento de uma sociedade justa, bem ordenada, liberal, complexa, pluralista e humanista, com mercado regulamentado e política democratizada.

11 Considerações Finais

No livro *A virtude soberana: teoria e prática da igualdade*, Ronald Dworkin combinou o existencialismo com a democracia, a hermenêutica e a ética, produzindo uma nova filosofia institucional que valoriza a liberdade, a igualdade, a fraternidade, a comunidade e a responsabilidade do indivíduo, reutilizando especificamente o

conceito da “igualdade de recursos”. A combinação desses quatro pilares teóricos se repete em outra publicação bastante conhecida do autor, *O império do Direito*, na qual encontramos particularmente o juiz ideal – Hércules – sintetizando em sua personalidade virtudes de natureza democrática, ética, hermenêutica e existencialista, servindo metodologicamente para avaliar o modo como são produzidas as sentenças judiciais.

Conforme analisou o professor Heraldo Montarroyos,⁵⁶ o juiz Hércules é um tipo ideal weberiano e serve para confrontar o ideal com o real, permitindo avaliar se estamos longe ou perto desse mesmo ideal. Especificamente no Poder Judiciário, esse juiz ideal representaria um movimento histórico mais amplo na sociedade contemporânea com o surgimento progressivo de juízes que não se enquadram no convencionalismo nem no pragmatismo institucional do Direito. Certos juízes sentem a necessidade existencial de marcar a sua presença política e moral no mundo e desenvolvem implicitamente uma prática existencialista fugindo da massificação burocrática, rejeitando a tradição que os induz a se tornarem fábricas de sentenças. Ao mesmo tempo, certos juízes redescobrem que são sujeitos morais e usam as leis como instrumentos de transformação da realidade, deixando de lado o dogma positivista da neutralidade e se comprometem abertamente na defesa dos direitos individuais com maior responsabilidade social perante a comunidade.

Em consequência desse contexto histórico existencialista, Dworkin percebeu no livro *O império do Direito* a emergência de um fenômeno que ele denominou de integridade, que na prática corresponde também à integralidade constitucional. A integridade, segundo ele, é um fenômeno sintético, pois reúne na prática judiciária o esquema de raciocínio coletivista das instituições e a individualidade do juiz, aproximando consequentemente o texto da lei com a tradição judiciária, com o contexto social e principalmente com a criatividade do juiz preocupado com a totalidade do sistema constitucional.

Especificamente na obra *A virtude soberana...*, Ronald Dworkin desenvolveu esses quatro pilares ou dimensões do conhecimento afirmando, na perspectiva existencialista, que cabe ao indivíduo buscar o seu máximo existencial e ao Estado, por sua vez, garantir o mínimo existencial. Na perspectiva democrática, Ronald Dworkin também defendeu a participação da comunidade para estabelecer o mínimo existencial oficializado pelas políticas sociais do Governo. Do ponto de vista hermenêutico, por outro lado, interpretou os princípios humanistas que devem estar presentes na inclusão constitucional, enquanto na perspectiva ética aprofundou a utilidade dos valores liberais que convergem para o ideal da dignidade da pessoa humana.

12 Conclusão

Nem individualismo, nem comunitarismo; nem *laissez-faire*, nem bem-estar social; nem liberalismo clássico, nem comunitarismo liberal; nem socialismo, nem anarquia. O programa de pesquisa político-constitucional nos termos sugeridos por Ronald Dworkin, a partir do livro *A virtude soberana...*, busca exatamente ligar ou sintetizar esses extremos, usando a filosofia existencialista como instrumento conciliador das ideias por meio do que emerge criticamente a necessidade do princípio da responsabilidade do indivíduo, que deve ser incentivado legalmente a saber cuidar de si e dos outros na comunidade.

No individualismo extremo, conforme definiu o epistemólogo Christopher Lloyd,⁵⁷ “[...] são reais apenas os eventos e as pessoas, assim como as ações e as crenças dos indivíduos. Nesse contexto a sociedade é um agregado de estratégias individuais.

Por outro lado, o holismo ou comunitarismo epistemológico considera que a sociedade é um sistema fechado, supraindividual e com poderes de autorregulação própria. Nesse tipo de programa de pesquisa, a sociedade domina os indivíduos que recebem seus cursos de vida e crenças, obedecendo basicamente à estrutura social.

Indo mais além, existem outros autores que buscam sintetizar ou equilibrar esses dois extremos que Christopher Lloyd denominou de “estruturismo”, cuja

⁵⁶ MONTARROYOS, Heraldo Elias. O observatório judiciário de Ronald Dworkin: “O império do Direito” e o conceito de integridade. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 17, n. 3117, 13 jan. 2012. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/20850>>. Acesso em: 8 fev. 2013.

⁵⁷ LLOYD, Christopher. *As estruturas da História*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995.

essência é na verdade uma tentativa de conceber a sociedade como sendo uma estrutura real de regras, papéis e relações e significados que deve ser produzida, reproduzida e transformada pelos indivíduos, ao mesmo tempo em que condiciona as suas ações, crenças e intenções.⁵⁸

Diversos cientistas sociais, dentre eles Pierre Bourdieu; o antropólogo Clifford Geertz; Anthony Giddens; Habermas, e até Karl Marx na obra *18 Brumário de Luís Bonaparte*, buscaram uma meio de conciliar a estrutura com o indivíduo e acabaram no final reforçando a necessidade de um conceito relacional colocando o agente no meio desse modelo sintético.

De acordo com Christopher Lloyd,⁵⁹ "[...] o agenciamento é uma força que emerge espontaneamente, da estrutura física de algumas entidades e lhes permite controlar seu próprio comportamento e interações, bem como alterar seu meio ambiente dentro dos parâmetros de suas naturezas intrínsecas".

Em outras palavras,⁶⁰

[...] um agente humano é capaz de monitorar sua própria ação, monitorar seus monitoramentos e ajustar-se a cursos de vida dentro de certas limitações. É capaz de forma mais ou menos deliberada, de entrar em relações com outras entidades para formar sistemas relacionais em que emergem poderes condicionantes.

Explica ainda esse mesmo autor que o poder de agenciamento humano varia conforme a consciência, a personalidade e o poder condicionante das situações sociais e ecológicas.

Segundo Christopher Lloyd, os agentes fazem escolhas genuínas por meio de um processo de pensamento mais complexo e parcialmente racional. Entretanto, suas escolhas não se dão sempre dentro da limitada gama aparentemente disponível a partir de suas condições sociais; as suas ações podem ser e frequentemente são transformadoras de suas próprias condições sociais.

No caso da filosofia liberal existencialista ao longo deste estudo, constatamos que a proposta de trabalho de Ronald Dworkin considera igualmente a necessidade de

uma estrutura pública aberta que seja capaz de incentivar a busca da liberdade de escolha e da responsabilidade privada e pública.

Do ponto de vista programático, a igualdade de recursos ou igualdade liberal é um modelo interpretativo e transformador da realidade. Nesse sentido, permite avaliar e resolver o grau de distanciamento da realidade empírica com relação ao idealismo humanista, reconciliando a igualdade de tratamento com o máximo de liberdade de escolha dos indivíduos ligados nesse caso, pelo princípio da responsabilidade ética e jurídica, ou "especial", na terminologia do próprio Ronald Dworkin.

Em outras palavras, a igualdade de recursos (liberais e existencialistas) é um programa crítico de intervenção constitucional. Sua utilidade básica consiste em demonstrar como está sendo realizada a inclusão constitucional, criticando negativamente o paternalismo, a ditadura da maioria, o holismo sociológico ou a metafísica da vontade geral, que são formas subótimas ou até mesmo injustas na perspectiva liberal existencialista.

Por exemplo: quando analisou a reforma da previdência social americana, Dworkin afirmou que deveríamos evitar uma reforma que fosse demais porosa a ponto de permitir abusos excessivos individuais; ao mesmo tempo, demais rígida, a ponto de prejudicar o acesso daquelas pessoas que realmente merecem e precisam do seguro desemprego e de outros benefícios. A solução seria buscar um equilíbrio entre esses dois extremos.

No desenvolvimento desse painel teórico extremista, Dworkin considerou que existem os individualistas e os comunitaristas. Para fugir desses dois extremos, ele afirmou:

[...] que o governo deve regulamentar os mercados de algum modo, e o valor de aluguel do 'discernimento' de determinado executivo de empresa será função, dentre milhares de outras coisas, de circunstâncias de como a lei deve desestimular monopólios, regulamentar a segurança e a conservação nas indústrias ou restringir as empresas em aspectos desvinculados dos planos de previdência.⁶¹

Segundo Dworkin, o utilitarismo viola o princípio do individualismo ético ao fixar padrões de felicidade ou de êxito nas aspirações, o que acaba sendo injusto porque

⁵⁸ LLOYD, Christopher. *As estruturas da História*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995. p. 65.

⁵⁹ LLOYD, Christopher. *As estruturas da História*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995. p. 210.

⁶⁰ LLOYD, Christopher. *As estruturas da História*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995. p. 210.

⁶¹ DWORKIN, Ronald. *A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 461.

não coincide com as preferências individuais em absoluto. O utilitarismo é descontínuo, ou seja, “[...] deixa de contemplar o comportamento e a escolha da maneira que a política e a justiça fundamental requerem”.⁶²

Em síntese, o modelo da igualdade de recursos oferece uma filosofia pública liberal existencialista que prioriza a liberdade de escolha, com responsabilidade e poder democrático, enfatizando principalmente que o ideal da igualdade não deve estar no final, mas no começo das relações individuais distribuindo igualmente os recursos político-constitucionais para seus participantes cooperarem. Entre esses recursos estão: a liberdade de escolha, a fraternidade, a responsabilidade, a comunidade, o poder democrático e o poder econômico aquisitivo.

Essa característica epistemológica é diferente do modelo da igualdade do bem-estar estatal, pois nesse modelo o ideal da igualdade não distribui a liberdade como pré-requisito de trabalho, como acontece, ao contrário, no modelo existencialista da igualdade de recursos. No modelo do *laissez-faire*, de outro modo, a igualdade é um acontecimento de longo prazo que acontece por meio da alocação livre dos recursos na sociedade com mínima ou nenhuma intervenção da comunidade e do Estado, dependendo do caso.

Segundo a crítica de Ronald Dworkin, a teoria da justiça distributiva da igualdade de recursos é contínua. Deseja tornar os recursos pessoais sensíveis às escolhas, porém insensíveis às circunstâncias.

Negativamente, as teorias políticas insensíveis à ética implantaram padrões de distribuição justa que são especiais tão somente para a *política* e o *mercado* e não expressam as diferenças e as atribuições de *responsabilidade individual* que podemos fazer ao levar nossa vida interior.

Na filosofia existencialista da igualdade de recursos, portanto, as escolhas expressam a personalidade humana que tem aspiração e caráter. A aspiração tem a ver com os gostos, as preferências, as convicções, o bem como seu plano geral de vida. As aspirações fornecem os motivos ou as razões para fazer determinada escolha e não outra.

O caráter consiste, por sua vez, nas características da personalidade que não oferecem motivações, porém afetam a tentativa de realização das aspirações. Entre elas, figuram a dedicação, a energia, a diligência, a obstinação e a capacidade de trabalhar em troca de recompensas num futuro distante.

As circunstâncias, por outro lado, consistem nos recursos pessoais incluindo a saúde e a capacidade física e mental – o estado geral dessas capacidades; inclusive o talento para a riqueza, isso é, a capacidade inata de produzir bens ou serviços pelos quais outras pessoas queiram pagar. Ao mesmo tempo, os recursos pessoais são aqueles que podem ser transferidos de uma pessoa para outra – a riqueza e outros bens materiais e as oportunidades que lhe são oferecidas, segundo o sistema jurídico, para o uso de tais bens. As diferenças desse tipo são essenciais para a nossa ética pessoal, isto é, para a nossa noção de como devemos viver e de quando estamos vivendo bem ou mal na sociedade.

De acordo com a filosofia existencialista da igualdade de recursos, assumimos responsabilidade por nossas escolhas de diversas maneiras. Quando essas escolhas são feitas de livre e espontânea vontade, e não são ditadas ou manipuladas por outrem, culpamos a nós mesmos se decidirmos mais tarde que deveríamos ter feito outra escolha. Também, avaliamos e criticamos as aspirações que nos motivam as escolhas.

De fato, tentamos modificar ou superar os traços da personalidade que nos levaram a tomar decisões que preferíamos não ter tomado anteriormente. Nossas circunstâncias são, porém, outra coisa. Não tem sentido assumir responsabilidades por elas a não ser que sejam decorrentes de escolhas livres. Pelo contrário, se estamos insatisfeitos com nossos recursos pessoais e não culpamos a nós mesmos por alguma escolha que tenha afetado a nossa parcela desses recursos, é natural reclamar que outros – em geral, as autoridades de nossa comunidade política – foram injustos conosco, ressalta o autor.

A diferença entre escolha e circunstância não é apenas conhecida na ética em primeira pessoa, mas é essencial para ela. Não podemos planejar nem julgar nossa vida a não ser distinguindo: 1- aquilo pelo que devemos nos responsabilizar, porque foi o que escolhemos; 2- e aquilo pelo que não podemos nos responsabilizar, porque estava além de nosso controle.

⁶² DWORKIN, Ronald. *A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 464.

No programa liberal existencialista de Ronald Dworkin, defende-se uma teoria contínua da justiça extraída de dois princípios éticos centrais que devem ser respeitados plenamente:

O primeiro princípio afirma que, do ponto de vista objetivo apropriado ao governo de uma comunidade política, é importante que as vidas das pessoas sigam bem, e é igualmente importante que a vida de cada pessoa transcorra bem.

O segundo não obstante, afirma que cada pessoa tem responsabilidade especial pela própria vida, uma responsabilidade que consiste em decidir que tipo de vida lhe é apropriado e como utilizar melhor os recursos para garanti-lo.

Portanto, qualquer sociedade fiel a esses dois princípios, segundo Ronald Dworkin, vai adotar estruturas jurídicas e constitucionais que projetem igual consideração por todos os habitantes da comunidade, mas deverá também fazer com que o destino de cada um, por respeito ao segundo princípio, seja sensível (ou aderente, motivador, aberto) às escolhas pessoais.

Em geral, o programa de pesquisa liberal existencialista nos termos sugeridos por Ronald Dworkin é progressivo dentro da tradição liberal como um todo porque vai além do liberalismo econômico e do liberalismo político, colocando lado a lado a liberdade, a igualdade e, agora, o princípio da responsabilidade humana na formação de uma nova doutrina política: o liberalismo existencialista!

Em geral, um programa científico de pesquisa que declare como desafio ligar o individualismo com o comunitarismo, precisaria desenvolver minimamente os seguintes procedimentos, segundo observou Christopher Lloyd,⁶³

Propor um modelo geral onde a estrutura social seja realista e não um instrumento da ficção teórica;

Demonstrar um compromisso sócio realista em favor de um sistema não observável de regras, papéis e relações sociais que são fatos presentes no nosso cotidiano além do formalismo institucional em vigor;

As estruturas que sejam propostas com essa filosofia devem contemplar o geral e o particular, o rígido e o flexível, a fim de abranger a natureza cambiante das estruturas oficiais e não oficiais bem como a enorme diversidade empírica do dia a dia;

Deve haver também uma nova concepção que seja capaz de sugerir uma forma melhorada de motivação que possa compatibilizar os interesses sociais e individuais; ou seja, precisamos de um modelo de ideias e mentalidades fazendo parte do relacionamento entre "ação" e "estrutura";

Além disso, é preciso deixar claro o que é empiricamente observável e não observável a fim de se tornarem claras as condições de verdade (ou plausibilidade) das explicações.

Para ligar o individualismo com o coletivismo, o programa liberal existencialista de Ronald Dworkin seguiu, por coincidência, o mesmo roteiro lógico das ideias. Ele projetou uma crítica contra o *laissez-faire* e o socialismo. Ao mesmo tempo, reaproveitou o individualismo e o comunitarismo, introduzindo como alternativa sintética uma estrutura pública aberta ao individualismo existencialista. Nessa estrutura epistemológica, Dworkin pretende garantir o mínimo existencial para o cidadão, com igualdade de recursos públicos. Porém, devido às limitações sociais e econômicas que enfrenta o setor público naturalmente, o cidadão nessa estrutura poderia complementar os serviços básicos ofertados pelo Governo com novas escolhas no mercado; desse modo, o máximo existencial ficaria sob sua responsabilidade direta e não mais sob a responsabilidade da comunidade política.

Sintetizando: o programa institucional de Ronald Dworkin é liberal existencialista porque junta a liberdade, a igualdade e a responsabilidade humana sob determinadas condições ótimas que precisam também existir ao redor do indivíduo (por exemplo, sociedade justa, bem ordenada, pluralista, de mercado e democrática).

No começo, criticando o modelo do bem-estar social, Dworkin avaliou que o ideal da igualdade nesse modelo político determina observar as diferenças e a desigualdades existentes entre os possíveis beneficiários. Consequentemente, a distribuição dos recursos seria em proporções desiguais a fim de colocar todos eles no mesmo plano equilibrado ideal. Para isso ocorrer, o sujeito que tem o poder de decisão buscaria conhecer a realidade e acreditaria nesse processo que todos precisavam ser felizes, ficar satisfeitos, bem situados na sociedade, ou alcançar sucesso e bem-estar a partir de um ponto de vista externo ao que proporiem os próprios beneficiários acerca de seus próprios interesses, preferências e convicções.

Dessa forma, o modelo do bem-estar social produziria injustiça no decorrer da metodologia distributiva,

⁶³ LLOYD, Christopher. *As estruturas da História*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995. p. 206.

uma vez que não deixaria livres os beneficiários para formularem seus desejos utilitaristas, ou seja, desestimularia o desejo de maximizar o existencialismo individual, pois as pessoas seriam enquadradas nos padrões de felicidade e de justiça social projetados pelo distribuidor paternalista, que consideraria nessa perspectiva que o estilo de vida de um beneficiário pode ser inferior ou superior ao de outro cidadão, usando para isso uma métrica burocrática, tecnicista, matemática, metafísica, ou materialista, que não coincide com a filosofia existencialista-humanista reivindicada pelo autor Ronald Dworkin.

Mais adiante, criticando o modelo do *laissez-faire*, Dworkin considerou que os igualitários partidários dessa corrente argumentariam que a igual consideração significa na prática não interferir na vida de ninguém para que (e exceto quando necessário dependendo do caso) o destino das pessoas dependesse exclusivamente de suas próprias habilidades, iniciativas e sortes [...].

Na opinião dos libertários do *laissez-faire*, tratar as pessoas como igual consideração significa incentivar que eles produzam e comercializem somente sob as leis que forem necessárias para proteger a sua segurança, da propriedade e da eficácia do contrato. Eles não concordariam também que se poderia aumentar a igualdade com a regulamentação da liberdade de expressão, com a eliminação da medicina particular ou com leis que determinem o máximo de horas de trabalho ou o aumento do salário mínimo via governo. Pelo contrário, deveríamos tratar as pessoas com igual consideração, na opinião deles, com respeito total às suas liberdades privadas.

Propondo uma alternativa pública, Ronald Dworkin faz então uma releitura sintética da versão original do conceito igualdade de recursos, na qual podemos notar a “dosimetria” do autor entre o *laissez-faire* do mercado (com zero-grau de intervenção da comunidade) e o bem-estar social da política (com o máximo de intervenção), tudo isso presente na imagem do leilão.

Originalmente, o modelo da igualdade de recursos destacou que o sujeito distribuidor vai distribuir recursos materiais para os beneficiários, mas ele perceberá nessa situação crítica que todos os beneficiários merecem quantidades iguais, a despeito de suas diferenças e de suas desigualdades originais. Nessa perspectiva, existe um ponto forte e outro fraco. Todos recebem igual tratamento de condições; porém, essa teoria é limitada aos

recursos econômicos e desse modo não se aplica muito bem ao estudo da ordem mais abrangente, político-constitucional.

O modelo desenvolvido por Ronald Dworkin desenvolveu propositalmente uma variação progressiva do modelo anterior da igualdade de recursos, juntando a liberdade com a igualdade, mais a responsabilidade, a democracia, a fraternidade, a tolerância e a comunidade com o objetivo de aperfeiçoar a inclusão constitucional do cidadão.

Para fazer essa combinação de natureza liberal existencialista, Ronald Dworkin usou uma série de *links* epistemológicos. Ele considerou que a cobiça econômica, a preferência e o interesse material e simbólico do ser humano fazem com que os cidadãos participem constitucionalmente dentro de certa lei ou contrato social de maneira justa e ordenada, desde que estejam em pé de igualdade, tendo em vista que receberão, no começo do relacionamento social, o mesmo tanto de recurso liberal, nesse caso, o mesmo grau de poder participativo. Essa condição permitirá exercer a liberdade de escolha sobre as alternativas sociais flexíveis ao individualismo pessoal, ofertadas pelo Estado que, por sua vez, preocupa-se em atingir a virtude soberana, que é a igualdade de condições de tratamento de seus cidadãos garantindo para eles o máximo de liberdade com responsabilidade social.

Nesse ambiente político-constitucional, do tipo existencialista, devem ser integrados os princípios da liberdade, da igualdade, da democracia, da comunidade e da responsabilidade. Essa mistura obedece, por sua vez, a um sistema paramétrico de construção e análise.

Primeiramente, é importante observar que a liberdade não será absoluta, mas restrita a certos padrões públicos. Dessa forma, garantimos o princípio da segurança, evitando e proibindo roubos, danos, invasões etc. Em segundo lugar, existirão custos de oportunidade por causa de certas restrições necessárias ao egoísmo de cada um e também devido à escassez de recursos materiais, fazendo com que se pague um preço subjetivo sempre encontrado. Na realidade dos assuntos públicos, nos quais a realização de certas medidas assistenciais tende a afetar os recursos econômicos de outros setores e de programas de governo. Ou seja, vivemos em um ambiente de escassez e raramente de abundância de recursos financeiros.

Em terceiro lugar, é preciso incluir outro princípio da abstração, que seria a flexibilidade das opções contratuais ou legais a serem leiloadas; desse modo, elas devem ser arranjadas ou disponibilizadas para um tipo abstrato de pessoa universal e não para indivíduos isolados. Ou seja, os recursos não podem ser direcionados concretamente a determinados planos e projetos individuais egoístas; mas sim à possibilidade abrangente e liberal de atendê-los dentro de uma estrutura aberta e flexível para realizar outro princípio que é o da autenticidade, um espaço social, enfim, para que as pessoas possam introduzir seus jeitos e ideias, sua capacidade, sua personalidade, suas argumentações, suas habilidades, suas competências etc.

Nesse momento, pode aumentar o risco da insegurança; contra esse fenômeno, então, deve ser preservado o princípio da independência, garantindo a integridade dos participantes contra o preconceito, o terrorismo, os abusos, etc., durante o processo participativo.

Para evitar os fatores negativos, que violam os direitos humanos, o ambiente deve ser pluralista e não fixar um centro cultural, religioso ou político. Por exemplo, não existirá uma religião dominante. Nesse ambiente, surgirá, por extensão, outro princípio importante, que é o da correção, ou seja, o Estado deverá intervir antes e depois das escolhas racionais, isto é, deverá monitorar essas escolhas; e, além disso, realinhar alternativas político-constitucionais a fim de fortalecer o seu ideal, que é a igualdade de tratamento, ficando próximo ligeiramente, por um breve instante, do modelo do bem-estar social.

Resumindo, o liberalismo existencialista de Ronald Dworkin apresenta, portanto, a seguinte fórmula de raciocínio:

1º Que todos os cidadãos tenham garantido o mínimo existencial da parte do Estado;

2º Que esse mínimo existencial seja reelaborado pela comunidade democrática, periodicamente;

3º Que esse mínimo existencial além de ser garantista, seja motivacional; isto é, que sua estrutura não seja rígida, estática, nem paternalista, e incentive seus beneficiários a buscarem livremente o seu próprio máximo existencial (por exemplo, o governo ofereceria treinamentos, qualificações, avaliações etc.) que não deixariam as pessoas acomodadas ao dinheiro da nação ou dependentes "à dor e à delícia" do mínimo existencial.

4º Finalmente, que esse mínimo existencial seja complementado por uma série de medidas de base e abrangentes que devem corrigir a injustiça social, a desordem pública, os autoritarismos, as rivalidades étnicas, os ressentimentos políticos, a gravidade da pobreza, buscando progressivamente uma comunidade justa, democrática, pluralista, fraterna e bem ordenada.

Referências

BOENO, Maico Russiano de Souza; MONTARROYOS, Heraldo Elias. *O risco da massificação administrativa: uma advertência histórica de Hannah Arendt*. Campinas: Unicamp, 2009.

COELHO, Wilma de Nazaré Baía. A experiência estadunidense das ações afirmativas: uma análise à luz da teoria da integridade de Ronald Dworkin. *Perspectiva*, v. 28, n. 8, p.63-88, 2010.

DWORKIN, Ronald. *A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FERRAZ, Octávio Luiz Motta. A justiça distributiva para formigas e cigarras. *Revista Novos Estudos*, São Paulo, n. 77, mar. 2007.

FURQUIM, Lilian de Toni. *O liberalismo abrangente de Ronald Dworkin*. São Paulo, 2010. Tese Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

HEIDEGGER, Martin. *Ser e Tempo*. Petrópolis: Vozes, 1993.

LLOYD, Christopher. *As estruturas da História*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 1995.

MARÍAS, Julián. *História da Filosofia*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

MONTARROYOS, Heraldo Elias. O observatório judiciário de Ronald Dworkin: "O império do Direito" e o conceito de integridade. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 17, n. 3117, 13 jan. 2012. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/20850>>. Acesso em: 8 fev. 2013.

VITA, Álvaro de. Sociedade democrática e tolerância liberal. *Revista Novos Estudos*, São Paulo, n. 84, p. 61-81, jul. 2009.

**Para publicar na revista Universitas/JUS,
acesse o endereço eletrônico
www.publicacoesacademicas.uniceub.br.**

Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.